

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 03/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *José Manuel Correia de Moraes*
- *Carlos Fernando Avelens Freitas*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
- Hora de Abertura:** - 09.30 Horas
- Ata da Reunião Anterior** - Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Departamento de Coordenação Geral
- Local da Reunião:** - Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Obra “Reabilitação do espaço público envolvente ao Santuário de N.ª Sr.ª do Amparo”.

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Gostaria de saber se é verdade que a candidatura relacionada com o projeto do santuário de N.ª Sr.ª do Amparo, tal qual foi apresentado à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento da Região Norte, sofreu algum revés?

E se sofreu quais as razões que estiveram na origem da tomada de posição da CCDRN?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que a obra de “Reabilitação do espaço público envolvente ao Santuário de N.ª Sr.ª do Amparo” está a concurso e não tenho conhecimento de ter havido qualquer alteração à candidatura. A candidatura faz parte do PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, o valor da obra ficou um pouco acima do valor que estava mapeado, essa diferença de valor vai ser ajustada em função da disponibilidade de outros projetos.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: Não tenho nenhuma informação de nenhuma objeção em relação à candidatura concreta.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou:

Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

1. Presenças:

- **Reunião de Direção da Agência de Desenvolvimento Regional Vale do Tua (ADRVT).**

Dia 19 de janeiro, no Porto, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Espectáculo de Teatro “A Exaltação do Azeite”.**

Dia 19 de janeiro, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia dos Passos, António Roque.**

Dia 19 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Asnes, João Fraga.**

Dia 19 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Frechas, Artur Reis.**

Dia 19 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Diretor do Aeródromo de Mirandela, Paulo Guilherme.**

Dia 19 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Abertura das Jornadas Apícolas Regionais da Terra Quente em Mirandela.**

Dia 20 de janeiro, no Auditório Municipal, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião de Direção da DESTEQUE.**

Dia 20 de janeiro, em Macedo de Cavaleiros, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Direção da “Associação Todos”.**

Dia 20 de janeiro, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Canções de um “Olival Distante”, Homenagem a Tom Jobim e Vinícius de Moraes.**

Dia 21 de janeiro, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a Presidente da Junta de Freguesia de S. Salvador, Cristina Passas.**

Dia 23 de janeiro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião da Comissão Restrita da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mirandela (CPCJ).**

Dia 23 de janeiro, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Ensinar com Azeite – 4.º Ano do 1.º Ciclo.**

Dia 23 de janeiro, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abreiro, José Fernandes.**

Dia 23 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abambres, José Madureira.**

Dia 23 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Exercício Tático/Policial no âmbito das comemorações do 67.º Aniversário da Esquadra da PSP de Mirandela.**

Dia 24 de janeiro, em Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-Presidente Rui Magalhães.

- **Seminário “O Papel do Azeite na Alimentação e na Dieta Mediterrânica”.**

Dia 24 de janeiro, na ESM, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Receção no Palácio de Belém por Sua Excelência O Presidente da República Prof. Dr.º Marcelo Rebelo de Sousa.**

Dia 24 de janeiro, em Lisboa, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia da Bouça, Nuno Patatas.**

Dia 24 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **A Paróquia de São Bento, da Unidade Pastoral Nossa Senhora do Amparo, cantou as Janeiras no Palácio dos Távoras.**

Dia 25 de janeiro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Sessão de Esclarecimento “Rotulagem, Qualidade e Fiscalização de Azeite” – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).**

Dia 25 de janeiro, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Receção ao Reitor da Universidade de São Tomé e Príncipe no âmbito dos protocolos de cooperação com o IPB/ESACT.**

Dia 26 de janeiro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Sessão Temática “Fileira do Olival e do Azeite” .**

Dia 26 de janeiro, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Apresentação do Livro “Os 100 Melhores Azeites de Portugal”, de Edgar Pacheco.**

Dia 26 de janeiro, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da União de Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira, Arménio Vaz.**

Dia 26 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.



- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia do Cobro, Amílcar Silva.**

Dia 26 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Salgueiro, Carlos Cadavez.**

Dia 26 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Sessão de Diálogos Diretos.**

Dia 27 de janeiro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Dia do Instituto Politécnico de Bragança.**

Dia 27 de janeiro, em Bragança, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-Presidente Rui Magalhães.

- **Ementas Azeitadas – Restauração Local.**

Dia 27 de janeiro, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Festa de S. Gonçalo de Vilar de Ouro.**

Dia 28 de janeiro, em Vilar de Ouro, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Apresentação do Livro " Maria Castanha - Outras Memórias", de Jorge Lage.**

Dia 28 de janeiro, no Museu Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Espetáculo Musical "Azul Espiga".**

Dia 28 de janeiro, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Celebração do Aniversário Dom Bosco.**

Dia 29 de janeiro, no S. João Bosco, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Cerimónia de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais do Moto Clube de Mirandela.**

Dia 29 de janeiro, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Concerto de Encerramento do XII Festival de Sabores do Azeite Novo, Orquestra Clássica de Trás-os-Montes e Alto Douro (OCTAD).**

Dia 29 de janeiro, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Encontro Municipal em Petizes e Traquinas.**

Dia 29 de janeiro, no Pavilhão Inatel, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Assembleia Geral da Resíduos Nordeste.**

Dia 30 de janeiro, em Moncorvo, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandenses (ASMAM).**

Dia 30 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Secretário da Junta de Freguesia de Alvites, Armindo Esteves**

Dia 30 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abambres, José Madureira.**

Dia 30 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Comissão Fabriqueira da Igreja de Paradela, Luís Amendoeira.**

Dia 30 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abreiro, José Fernandes.**

Dia 30 de janeiro, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT).**

Dia 31 de janeiro, em Moncorvo, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião do Conselho de Administração das Águas do Norte.**

Dia 01 de fevereiro, no Porto, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

2. Eventos e outras ações:

- 20 de janeiro – Jornadas Apícolas Regionais da Terra Quente em Mirandela.



- 24 de janeiro – Exercício tático/policial no âmbito das comemorações do 67.º Aniversário da Esquadra da PSP de Mirandela.



- 24 de janeiro – Receção no Palácio de Belém por Sua Excelência O Presidente da República Prof. Dr.º Marcelo Rebelo de Sousa.



- 24 de janeiro – A Paróquia de São Bento, da Unidade Pastoral Nossa Senhora do Amparo, cantou as Janeiras no Palácio dos Távoras.



- 25 de janeiro – Sessão de Esclarecimento “Rotulagem, Qualidade e Fiscalização de Azeite” – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).



- 26 de janeiro – Sessão Temática “Fileira do Olival e do Azeite” – Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP).





- 26 de janeiro – Receção ao Reitor da Universidade de São Tomé e Príncipe no âmbito dos protocolos de cooperação com o IPB/ESACT.



- 26 de janeiro – Apresentação do Livro “Os 100 Melhores Azeites de Portugal, de Edgar Pacheco.



- 27 de janeiro – Dia do Instituto Politécnico de Bragança.



- 28 de janeiro – Curso de Aperfeiçoamento de Provas de Azeite, APPITAD e ESA-IPB.



- 28 de janeiro – Apresentação do Livro " Maria Castanha - Outras Memórias", de Jorge Lage.



- 29 de janeiro – Cerimónia da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais do Moto Clube de Mirandela.



- 29 de janeiro – Concerto de Encerramento do XII Festival de Sabores do Azeite Novo, Orquestra Clássica de Trás-os-Montes e Alto Douro (OCTAD).



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira *João Paulo Fraga*, autorizado a intervir, deu conhecimento do ofício do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, que é do seguinte teor:

“Solicito a V.ª Ex.ª se digne informar, na próxima Reunião do Executivo, os Senhores Vereadores da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, que se vai realizar no próximo dia 17 de fevereiro às 9.30 hrs, no Auditório Municipal de Mirandela. Com os melhores cumprimentos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Informação Financeira.

----- Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar ao Executivo Municipal a seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2017:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2016	673.727,52 €
2.º Receita Cobrada	1.459.728,35 €
3.º Despesa Paga	1.453.107,38 €
4.º Saldo de Tesouraria	680.101,74 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	11.375.703,15 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	5.592.478,61 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Aprovação da ata de 23 de janeiro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 23 de janeiro de 2017.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DFT – SO Administrativa.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 30 de janeiro, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 01/2017

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 04 de novembro de 2016 e 30 de janeiro de 2017.

Autos de Embargo

- Despacho de 16/01/2017 – Armando Jorge Carvalho – Construção de um armazém agrícola - obra construída em blocos sem telhado portas e janelas, em Lamas de Orelhão, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento;
- Despacho de 16/01/2017 – Maurício Augusto Sá – Ampliação de um armazém com a construção de um cabanal metálico na parte posterior e lateral, no Setor K, lote 13, na Zona Industrial, de Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento;
- Despacho de 16/01/2017 – Motivos Campestres Unipessoal, Lda. – Ampliação de um armazém com a construção de um cabanal metálico em toda a sua lateral, na Rua d n.º 638, em Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento;
- Despacho de 20/01/2017 – Mário Jorge Fernandes - Ampliação de habitação e reconstrução – a obra está construída faltando portas e janelas, pinturas e acabamentos interiores e exteriores, sita na Rua de Santa Bárbara n.º 20, em Franco, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 03/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 16 de janeiro a 30 de janeiro de 2017.

Licenciamentos Deferidos

- 20/15 – Cristina Maria Fidalgo Pinto Paulino – Reconstrução e ampliação de um edifício – Rua Luciano Cordeiro e D. Manuel I – Mirandela;
- 47/16 – Sandra Marlene Paula Mendes - Construção de uma moradia – Rua Francisco Ferreira Lemos, lote 71 - Mirandela;
- 64/16- Tarcísio Germano Palas – Vedação de terreno - Prendal – Vila Nova das Patas;
- 68/16 - Sílvia Alexandra Paz Alves – Construção de uma moradia – Lugar Vale da Azenha – Vale de Juncal;
- 83/16 – Antenor Augusto Silva – Construção de um muro e abertura de portão – Avenida das Comunidades Europeias, lote 2 – Mirandela;
- 92/16 – Maria da Luz Pinto Calisto – Construção de um edifício de habitação unifamiliar – Rua do Eirol – Terreiro – Contins.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 03/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 16 de janeiro a 30 de janeiro de 2017.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 74/16 – União de Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa – Serviço público e estabelecimento de bebidas – Rua do Outeiro n.º 41 – Valverde da Gestosa;
- 76/16- Hilário dos Santos Costa - Habitação - Frações A e B- Ligar da Quinta Branca – Mirandela;
- 01/17 – Oflíia Leonor Fraga Pereira – Habitação – Rua de S. Sebastião, 4 – S. Salvador.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DSO – Unidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 01 de fevereiro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – DAF – Unidade Orgânica de Recursos Financeiros.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 31 de janeiro, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

Informação n.º 01/SOCT

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidos terrenos para sepultura durante o mês de janeiro /2017.

Nome	Residência	Cemitério
Diana Filipa Fernandes Gonçalves	Mirandela	Golfeiras

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 02/SOCT

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, durante o mês de janeiro de 2017.

Licenças de Festividade e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
Comissão de Festas do Franco	Franco	Ruído
Associação de Caça e Pesca de Nossa Senhora do Viso	Mascarenhas	Ruído

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 03/SOCT

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de janeiro/2017.

Renovação

Nome	Artigos	Residência
Florinda Rosa Ferreira	Frutas e Hortaliças	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 04/SOCT

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram autorizados os seguintes averbamentos de licença de táxi, durante o mês de janeiro de 2017.

Licença N.º	Titular	Residência
23	Táxis Estrela da Torre, Lda.	Torre de Dona Chama

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04 – OA – I Modificação Orçamental, I Alteração ao PPI.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* autorizou por Despacho a mencionada I Modificação ao Orçamento e I Alteração ao PPI – 2017, nos valores indicados no documento, que se dá por reproduzida.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/05 – OA - 1.ª Revisão ao Orçamento 2017.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO*, em 31/01/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: 1.ª Revisão ao Orçamento 2017

O Orçamento Municipal para o exercício de 2017, foi elaborado em respeito às regras previsionais legalmente estabelecidas, tendo sido efetuadas as previsões com o rigor necessário, sustentadas em factos confirmados ou com elevado grau de certeza.

Considerando que as negociações há muito iniciadas relativamente à aquisição dos terrenos envolventes à estação da C.P. produziram atualmente os efeitos desejados e, considerando ainda que, esta matéria é do interesse primordial para a cidade de Mirandela, torna-se necessário proceder ao compromisso plurianual inerente à aquisição dos referidos terrenos.

Nesta conformidade, em cumprimento do Ponto 8.3.2.2 do Decreto Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro - (POCAL) na sua atual redação, *as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos nele considerados, e do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento – 2017, elaborada para de inclusão do Projeto 2017/II/6 - Aquisição dos Terrenos Envolventes à Estação da C.P.*”

----- Vem acompanhada da II Modificação Orçamental e I Revisão ao PPI, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que não podíamos incluir esta rubrica sem ter a garantia de fazer a aquisição e torna-se necessário efetuar os formalismos habituais, um deles é a inserção da rubrica no Orçamento e por isso é que estamos a fazer esta Revisão ao Orçamento, para inserir o valor.

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* disse: Em relação a este assunto, gostava de felicitar o Executivo pela aquisição da Estação e dos terrenos até porque esta aquisição vai trazer um enorme potencial àquela zona de Mirandela.

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Congratular-me com o facto de finalmente a Câmara Municipal, através do Senhor Presidente, ter conseguido um acordo que levará à aquisição da Estação dos Caminhos de Ferro e terrenos envolventes.

Com este acordo, abre-se finalmente a possibilidade de requalificação não só do imóvel como, também, da zona circundante, situação considerada de primordial interesse para a cidade e os mirandelenses.

Porque estou de acordo com a aquisição da antiga Estação da CP e dos terrenos adjacentes, irei votar favoravelmente a 1ª Revisão ao Orçamento de 2017.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Relativamente à aquisição dos terrenos, concordo plenamente que se legalize essa situação e relativamente também à questão da aquisição do edifício também é minha opinião que devia reverter para património do Município. Quanto é que isso custou? Ou vai custar?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que o valor global é o valor que está onerado à C.P., o valor global é de cerca de 847.000,00€. O valor da aquisição não é o valor patrimonial, não é o valor da avaliação, é o valor pelo qual os terrenos estavam onerados à C.P.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 – Aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento 2017;

2 – Submeter o referido documento à votação da Assembleia Municipal.

03/OA – VII Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro.

----- Foi presente o VII Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro, com o seguinte teor:

“1. Introdução

O presente relatório foi elaborado nos termos do disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais, e tendo por referência o Plano de Saneamento Financeiro (PSF) do Município de Mirandela.

O Relatório semestral reporta ao final do exercício de 2016 e visa o acompanhamento da execução do PSF, através da análise do impacto das medidas preconizadas nesse período. Sempre que possível será apresentada uma análise da evolução verificada desde o ano de 2012, pois apesar do PSF ter sido visado pelo Tribunal de Contas em março de 2013, o estudo que o sustenta foi elaborado no ano transato. Salienta-se que, atendendo que o período da elaboração do presente relatório coincide com os procedimentos de encerramento e prestação de contas relativa ao ano de 2016, remete-se a análise patrimonial, consubstanciada pelo balanço e demonstração de resultados, bem como dos fluxos de caixa e da dívida total, para o relatório que integra a Conta de Gerência de 2016.

O presente relatório deverá ser:

- **Enviado aos membros do Governo** responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, conforme estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março;
- **Remetido à Assembleia Municipal** para apreciação, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais (LFL);
- **Enviado à Direção Geral das Autarquias Locais;**
- **Publicado no portal da Internet do Município**, após apreciação do Órgão Deliberativo, em cumprimento do artigo 49.º da LFL.”

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.



----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 31/01/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Mesmo não estando na posse de todos os elementos contabilísticos relativos ao período em questão, cujos documentos serão oportunamente apresentados a este Executivo, no momento em que se votará a Conta de Gerência de 2016, dá para perceber, com os elementos disponibilizados, neste VII Relatório Semestral de Acompanhamento de Execução do Plano de Saneamento Financeiro, que a Câmara Municipal de Mirandela continua na senda dos bons resultados, porquanto o trajeto que vem seguindo se tem pautado pela redução da dívida, contribuindo assim para a continuidade da sustentabilidade económica e financeira do município, principal objetivo do Plano de Saneamento Financeiro.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Em relação ao Relatório vou ser mais uma vez repetitivo, eu acho que já estaria na altura de reformular algumas das medidas, que do meu ponto de vista não têm nenhuma prática, são inconsequentes, podíamos otimizar por outro caminho.

Eu já noutras Reuniões tinha levantado a questão que mesmo em termos da apresentação, dei a sugestão que fosse melhorada a sua forma, com vista a viver uma evolução e retirarem algumas medidas que o Município, por um ou outro motivo não consegue ter a sua aplicabilidade e recolher uma medida que seja positiva e que apresente uma mais-valia.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que o Plano de Saneamento Financeiro foi aprovado nestas condições e é assim que está aprovado pelo Tribunal de Contas, qualquer alteração a este formato implica uma alteração completa ao Plano de Saneamento Financeiro.

A Câmara Municipal já pensou várias vezes reformular o Plano de Saneamento Financeiro tendo em conta perspetivas diferentes, como por exemplo a consolidação da dívida, mas isso implica ter de fazer outro Plano de Saneamento Financeiro.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.
Submeter este documento à apreciação da Assembleia Municipal.**

04/OA – Proposta de Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Relatório da Consulta Pública do Projeto de Alteração do Regulamento de Apoios Económicos do Município de Mirandela em 23/01/2017, com o seguinte teor:

“Relatório da Consulta Pública

Projeto de Alteração do Regulamento de Apoios Económicos do Município de Mirandela

O projeto de alteração do Regulamento de Apoios Económicos do Município de Mirandela, através da publicação do Aviso (extrato) n.º 10331/2016 na 2.ª Série do Diário da República de 19.08.2016, e da publicitação na página do Município esteve disponível para consulta pública para recolha de sugestões e observações, até ao dia 30.09.2016, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do CPA, sem que tenham sido rececionados quaisquer sugestões ou comentários.

Assim, pode interpretar-se que os interessados ao não formularem qualquer contributo consideraram a proposta de alteração apresentada adequada.

Está por isso o Regulamento de Apoios Económicos do Município de Mirandela em condições de ser submetida a deliberação do executivo, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal.”

----- Foi presente a Alteração do Regulamento de Apoios Económicos do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS APOIOS ECÓNOMICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Preâmbulo

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as autarquias locais atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na área da ação social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social.

Uma vez que é necessário atuar em favor dos mais vulneráveis, bem como atenuar a pobreza e a exclusão social, e tendo em conta o contexto da crise que o País atravessa levando a cortes orçamentais das Instituições, entende esta Autarquia continuar a promover a inclusão social dos indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Tornou-se por isso necessário alterar o Regulamento de Apoios Económico, ao nível da Ação Social Escolar, uma vez que houve um aumento de verba a este nível, e se pretende para além do apoio que já acontece ao nível dos manuais escolares e refeições, apoiar ainda ao nível do material escolar.

O projeto de alteração foi submetido a consulta pública através da publicação do Aviso (extrato) n.º 10331/2016 na 2.ª Série do Diário da República de 19.08.2016, e esteve igualmente disponível na página do Município nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Na fase de apreciação pública não foram apresentadas sugestões escritas por parte dos interessados, nem via email ou via postal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e após a realização da consulta pública a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada a e a Assembleia Municipal, na sessão realizada a, aprovam o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas v) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa regular as condições de aplicação dos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal de Mirandela ao nível da ação social escolar, ao nível da saúde, ao nível do desporto, ao nível de transportes escolares e ao nível da habitação.

Artigo 3.º

Disposições Gerais

1. Através do presente Regulamento é criado o Cartão Social do Município do concelho de Mirandela com o objetivo de apoiar os indivíduos ou agregados familiares mais desfavorecidos em situação económica precária.
2. O Cartão é emitido pela Câmara Municipal de Mirandela, sendo pessoal e intransmissível.
3. A perda, roubo ou extravio do Cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Mirandela.
4. A responsabilidade do titular do cartão só cessará após comunicação por escrito ao Município dessa ocorrência.
5. Se o seu titular após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

Artigo 4.º

Tipologia de Apoios

O Cartão Social atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

1. AO NÍVEL DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

No 1º Ciclo de Ensino Básico: Atribuição de auxílios económicos a alunos, com escalão A e B da Segurança Social ou outros organismos que frequentem estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico nas modalidades de alimentação, aquisição de livros e material escolar.

2. AO NÍVEL DA SAÚDE:

Apoio de participação em medicamentos.

3. AO NÍVEL DO DESPORTO:

Isenção de pagamento das entradas nos equipamentos municipais.

4. AO NÍVEL DOS TRANSPORTES ESCOLARES:

Isenção de pagamento de passe escolar.

5. AO NÍVEL DA HABITAÇÃO:

Participação de obras.

Artigo 5.º

Montante de Apoios

1. Ao nível de ação social escolar, os montantes são fixados anualmente por despacho do Ministério da Educação.
2. Ao nível da participação em medicamentos o apoio não poderá exceder anualmente os 200 euros por agregado familiar.
3. Ao nível da habitação, os apoios são prestados através da concessão de subsídios monetários ou através do fornecimento de materiais de construção, no total de 7500 Euros.

Artigo 6.º

Condições de Acesso aos Apoios

1. **A atribuição dos apoios inerentes à titularidade do Cartão Social, constantes dos artigos depende da verificação cumulativa das seguintes condições:**
 - a) Residir no concelho há pelo menos 3 anos;



- b) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
 - c) Fornecimento de todos os meios de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência social e económica.
2. **Condições de acesso específicas no âmbito da Ação Social Escolar:**
Os apoios previstos ao nível da ação social escolar regem-se por regulamentação do Ministério competente pela área de Educação, que será atualizada anualmente.
3. **Condições de acesso específicas no âmbito da Saúde:**
Tem que ser agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica precária, com idade igual ou superior a 65 anos de idade.
4. **Condições de acesso específicas no âmbito do Desporto:**
Tem que ser agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica precária.
5. **Condições de acesso específicas no âmbito do transporte escolar:**
- a) Tem que ser agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica precária.
 - b) Há data da entrada do requerimento o aluno ter idade igual ou superior a dezasseis anos de idade.
6. **Condições de acesso ao apoio habitacional:**
- a) A habitação tem que ser propriedade de um ou mais elementos do agregado familiar requerente;
 - b) Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação/residência, ou receber rendimentos de outros bens imóveis.

Artigo 7.º

Conceitos

Para efeito do presente regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

1. **Agregado Familiar** - Para além do requerente, integram o agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Cônjuge e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de Entidades ou Serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de Entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
2. **Situação Económica Precária** - Trata-se de uma situação económica quando o Rendimento Per Capita do agregado familiar é igual ou inferior ao valor da Pensão Social atualizada anualmente.
3. **Rendimento Per Capita** é calculado tendo como base os rendimentos líquidos do agregado familiar a dividir pelo número total de elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Instrução dos Pedidos de Apoio

A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. **NA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:**
 - a) Preenchimento do Modelo próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Mirandela e a entregar no Gabinete de Ação Social;
 - b) Entrega de duas fotocópias do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação;
 - c) Uma fotocópia da cédula, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do aluno;
 - d) Uma fotocópia da declaração de Escalão de Abono de Família – Segurança Social ou Outros Organismos.
2. **O APOIO EM MEDICAMENTOS/DESPORTO/TRANSPORTE ESCOLAR/HABITAÇÃO:**
 - a) Formulário de candidatura a preencher na Câmara Municipal de Mirandela;
 - b) Documentos de Identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão), Número de Contribuinte e Número de Segurança Social de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
 - c) Prova de Rendimentos do agregado familiar. Esta será feita mediante os documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente os recibos de vencimento do mês anterior, bolsa (s) de estudo e formação, pensões, subsídios de desemprego, subsídio de doença e rendimento social de inserção.
3. Nas situações em que não seja possível apresentar comprovativos de rendimentos poderá ser solicitado ao candidato declaração sob compromisso de honra.



4. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações dos rendimentos, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com os critérios de razoabilidade objetiva.

Artigo 9.º

Prazo de Candidaturas Para a Ação Social Escolar

O Requerimento do pedido de apoio ao nível da ação social escolar deve ser entregue pelos pais/encarregados de educação no Sector de Ação Social da Câmara Municipal de Mirandela, entre os meses de julho a setembro de cada ano.

Artigo 10.º

Acompanhamento das obras de habitação

A execução das obras será acompanhada pelo Técnico da Câmara Municipal de Mirandela designado para o efeito, que elaborará mapa de medições para efeitos de pagamento do subsídio ou de controlo os materiais disponibilizados.

Artigo 11.º

Decisão

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento será realizada pelos serviços de Ação Social da Autarquia.

Artigo 12.º

Suspensão dos Apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos aos apoios, seja na instrução do pedido de apoio, ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios assim como a reposição das importâncias dispensadas pelo município na prestação dos apoios efetuados.

Artigo 13.º

Relatório Anual

Anualmente será elaborado pelo gabinete de Ação Social um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento.

Artigo 14.º

Disposições Finais

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada dos Serviços de Ação Social.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de __/__/2017

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2017

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º _____ de __/__/____

Entrada em vigor a __/__/____”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 30/01/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela

Foi necessário fazer alterações ao Regulamento de Apoios Económico, ao nível da Ação Social Escolar, uma vez que houve um aumento de verba a este nível, e se pretende para além do apoio que já acontece ao nível dos manuais escolares e refeições, apoiar ainda ao nível do material escolar.



Nessa medida foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no pretérito dia 25.07.2016, o Projeto de Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela, tendo decorrido o período de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenham sido registadas sugestões ou comentários, pelo que foi elaborado o correspondente relatório e elaborada a versão final do regulamento.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar e submeter a versão final do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela, à aprovação da Assembleia Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Alteração do Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

05/OA – Proposta de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Relatório da Consulta Pública do Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela em 27/01/2017, com o seguinte teor:

“Relatório da Audiência dos Interessados e da Consulta Pública

Projeto de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela

Enquadramento

O projeto de alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, esteve em consulta pública através da publicação do Aviso (extrato) n.º 10332/2016 na 2.ª Série do Diário da República de 19.08.2016, e esteve igualmente disponível na página do Município para recolha de sugestões e observações, até ao dia 30.09.2016, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do CPA.

Foram recebidos contributos do Sr.º Vereador João Casado e de uma Muniçipe, Susana Mesquita. Foi ainda nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação solicitado à ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos a emissão de parecer, no âmbito da audiência dos interessados tendo-se pronunciado a 12.10.2016.

Agradece-se desde já as sugestões e comentários recebidos, os quais mereceram a nossa melhor atenção.

Este relatório aborda as principais questões colocadas e a posição assumida quanto às mesmas, e centra-se exclusivamente na exposição e apreciação dos contributos no contexto do procedimento de alteração que motivou a criação de um capítulo novo que discipline a forma de gestão de combustíveis em terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis.

Apreciação genérica

O Sr. Vereador, João Casado, nas suas intervenções na reunião de Câmara de 25.07.2016, na matéria da limpeza dos terrenos referiu que relativamente às vedações de 1,20 m, em algumas situações estas vedações propostas neste regulamento não garantem segurança e o tipo de vedação proposto no regulamento não é suficiente em sua opinião.

Sugere que em vez de se instalar uma rede de 1,20 m, deveria instalar-se outro tipo de vedação necessária para proteção.

A Muniçipe, Susana Mesquita, a 30.09.2016 apresentou como sugestão quanto ao artigo 49.º-A do CAPÍTULO VI relativo à limpeza de terrenos, que consagra que na vedação deve ser utilizada rede ovelheira e postes de madeira com a altura de 1.20 m, que a altura da vedação nunca deve ser inferior a 2.2 m, isto de forma a criar alguma dificuldade na passagem e o material para a vedação deveria ser considerado tapumes resistentes, sendo que o objetivo é minimizar o risco e não facilitar a passagem.

A ERSAR no parecer emitido sobre o projeto de regulamento, durante o período de consulta pública não se pronunciou quanto às disposições que disciplinam a limpeza dos terrenos. Esta entidade assume expressamente no seu parecer essa ausência de pronúncia, porque considera que se tratam de aspetos específicos da atividade do Município e por isso não se encontram abrangidos pelo seu âmbito de intervenção e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

No entanto apreciaram as demais matérias que o regulamento abarca, apesar de as mesmas não terem sido objeto de qualquer mudança na alteração proposta.

O anterior regulamento data do ano de 2012 e entretanto o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto sofreu alterações no ano de 2014, de que resultou a desatualização do mesmo e determinou a emissão das recomendações em presença.

Contudo e como é esclarecido pela ERSAR existe um contrato de concessão quanto ao serviço de gestão de resíduos urbanos, do Município com a AMTQT e a FOCSA, assim a proposta de regulamento deve ser elaborada pela entidade gestora e aprovada pela entidade titular. Sugerem ainda por lhes parecer mais adequada a aprovação de um regulamento intermunicipal ou a aprovação de regulamentos municipais idênticos nos Municípios em causa, de forma a garantir iguais condições de prestação do serviço a todos os utilizadores abrangidos. O referido contrato de concessão foi denunciado e produzirá efeitos a 5.09.2017, assim devem ser ponderadas as recomendações apontadas pela ERSAR num próximo projeto de alteração do regulamento de gestão dos resíduos urbanos sem descorar nesse âmbito a existência de novo pedido de parecer à ERSAR.

Assim, atendendo a que se considera premente regulamentar a matéria relativa à gestão de combustível em terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis, vai prosseguir a alteração proposta com o compromisso de que o presente regulamento será objeto de uma revisão na sua totalidade chamando à colação todas as partes envolvidas. Internamente serão as presentes recomendações desde já remetidas a todos os colaboradores e serviços com intervenção na matéria para que atempadamente se possa ir trabalhando num regulamento com a intervenção de todas as partes envolvidas.



Ponderação

As sugestões e contributos apresentados referem-se à natureza da vedação e do material a empregar na mesma.

A redação do articulado é a seguinte:

“Nessa vedação deve ser utilizada rede ovelheira e postes de madeira com a altura de 1.20 m, salvo se for proposta a utilização de outro tipo de material ficando a mesma sujeito a eventual aprovação, comunicação prévia ou licenciamento.”.

O texto decorreu de uma indicação técnica que cumprisse a função de vedação, sem onerar excessivamente os proprietários dos terrenos.

Redação final

Após uma ponderação técnica, foi entendido que a versão constante do projeto é de manter, atendendo a que se trata de uma solução técnica básica, que assegura a necessária vedação para efeitos de delimitação de propriedade e permite a visibilidade do espaço para que o mesmo possa ser monitorizado.

Assim, pode o presente regulamento ser submetida a deliberação do executivo, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal.”

----- Foi presente a Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa

A preservação do meio ambiente é uma preocupação crescente e deve envolver todas as pessoas, nessa medida impende aos Municípios darem o exemplo de uma boa política ambiental, no âmbito de medidas que possibilitem as boas práticas diárias de recolha diferencial dos resíduos produzidos.

Uma das formas de preservação do meio ambiente passa pelo tratamento cuidado e pela valorização energética e económica da crescente quantidade de resíduos que todos os dias se produzem.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico e das várias atividades económicas, evolução dos hábitos de vida, crescimento demográfico e aumento de consumo, potenciadores da produção de grandes quantidades de resíduos, impõe-se a adequada regulamentação, tendente à disciplina da gestão dos resíduos e da higiene pública, de modo a obviar à degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Decorridos alguns anos de vigência do anterior Regulamento verifica-se a necessidade de proceder a alterações ao mesmo, em virtude de situações detetadas na aplicação prática do mesmo.

O Serviço Municipal de Proteção Civil deparou-se com a existência de um vazio legal que discipline a gestão de combustível em terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis.

Procurou-se, assim, ajustar ao regulamento existente estas disposições legais, sem contudo, perder de vista o enquadramento jurídico-legal que a lei habilitante lhe impõe.

Assim, o presente Regulamento pretende promover uma atualização regulamentar através da substituição do anterior Regulamento de Gestão dos Resíduos Urbanos, que data de 2012.

O projeto de alteração foi objeto de audiência dos interessados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação e do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo. Foi também submetido a consulta pública através da publicação do Aviso (extrato) n.º 10332/2016 na 2.ª Série do Diário da República de 19.08.2016, e esteve igualmente disponível na página do Município nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Na fase de apreciação pública foram apresentadas sugestões.

Pelo exposto, e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e após a realização da consulta pública a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada ae a Assembleia Municipal na sessão realizada a, aprovam o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, adiante designado abreviadamente por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual.



Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à prestação do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RU) e equiparados, produzidos e recolhidos no concelho de Mirandela, bem como à limpeza pública.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, aplicam-se as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.
2. A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:
 - a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
 - b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
 - c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
 - d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
 - e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
 - f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nas redações em vigor.

Artigo 4.º

Competência

1. A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Mirandela é da responsabilidade e competência da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro
2. A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respetivos produtores ou detentores.
3. A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais produzidos na área do Município de Mirandela são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras ou detentoras, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
4. A remoção, o transporte e a eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Município de Mirandela, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde, conforme o n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
5. A Câmara Municipal pode delegar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, e pode exercer atividades de gestão através de contratos específicos de prestação de serviços.
6. Para efeitos de algumas componentes do sistema de gestão, nomeadamente para o tratamento e destino final dos resíduos sólidos, a responsabilidade da Câmara Municipal é exercida através de uma Entidade delegada para o efeito.
7. A responsabilidade atribuída ao Município não isenta os respetivos municípios do pagamento das correspondentes taxas e tarifas, previstas no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela e na Tabela anexa, pelo serviço prestado.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Aterro - instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- b) Contrato - documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- c) Deposição - acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- d) Deposição indiferenciada - deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- e) Deposição seletiva - deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;



- f) Ecocentro - centro de recepção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- g) Ecoponto - conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- h) Estrutura tarifária - conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- i) Gestão de resíduos - recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- j) Produtor de resíduos - qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;
- k) Recolha - coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- l) Recolha indiferenciada - recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- m) Recolha seletiva - recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;
- n) Remoção - conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- o) Titular do Contrato - qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- p) Utilizador doméstico - aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- q) Utilizador não doméstico - aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

Artigo 6.º

Tipos de Resíduos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Resíduo – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
- b) Resíduo de construção e demolição (RCD) – resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;
- c) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) – equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- d) Resíduo urbano – resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os seguintes resíduos:
- e) Resíduo orgânico ou biodegradável - todo o tipo de resíduo constituído predominantemente por matéria orgânica, que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia ou aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;
- f) Resíduo verde - resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- g) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial - resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- h) Resíduo urbano proveniente de unidade industrial – resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- i) Resíduo volumoso - objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- j) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico proveniente de particulares - REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
- k) Resíduo de embalagem - qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- l) Resíduo hospitalar não perigoso - resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

- m) Resíduo urbano de grandes produtores - resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema de Gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do poluidor-pagador;
- h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da *Internet* do Município e nos serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área do Município tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e seja efetuada uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3. O limite previsto no número anterior é aumentado até 200m em todas as localidades do concelho com exceção da sede do mesmo.

Artigo 11.º

Direito à informação

Os utilizadores têm direito a ser informados de forma clara e conveniente das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

Artigo 12.º

Atendimento ao público

1. O Município dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Artigo 13.º

Deveres do Município de Mirandela

Compete ao Município de Mirandela, designadamente:



- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a monitorização e a avaliação do serviço de gestão, através da utilização de sistemas de informação geográfica e outros;
- f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- g) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- h) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- i) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- j) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na *Internet* do Município;
- m) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- n) Dispor de serviços de cobrança, de modo a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- o) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 14.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar à Câmara Municipal eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Avisar a Câmara Municipal de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e do contrato realizado com o Município;
- i) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência do Município de Mirandela.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir



Os resíduos a gerir têm a sua origem em utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição Indiferenciada e Seletiva;
- c) Recolha Indiferenciada, Seletiva e transporte;

SECÇÃO II

ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º

Acondicionamento

Os resíduos urbanos devem ser convenientemente acondicionados pelos seus produtores, de modo a que a sua deposição ocorra em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, de forma a não causar espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade da deposição

1. São responsáveis pela deposição, no sistema disponibilizado pelo Município, dos RU cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor:
 - a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
 - b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
 - c) Representantes legais de outras instituições;
 - d) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.
2. Os responsáveis pela deposição dos RU devem retê-los nos locais de produção sempre que os recipientes se encontrem com a capacidade esgotada.

Artigo 20.º

Regras da deposição

1. A deposição de RU deve realizar-se apenas em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de RU é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) É obrigatória a deposição dos RU no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
 - b) Não é permitido o despejo de óleos alimentares urbanos (OAU) nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
 - c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em recipientes estanques, fechados e colocados nos equipamentos específicos;
 - d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
 - e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município;
 - f) A deposição de resíduos nos Ecocentros é definida pelo Município e de acordo com o Regulamento Municipal de Utilização dos Ecocentros de Mirandela e Torre de D. Chama estabelecendo o tipo de resíduos e condições de entrega.

Artigo 21.º

Equipamentos de deposição

1. Compete ao Município definir e disponibilizar o tipo de equipamento ou recipiente de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
 - b) Contentores semienterrados com capacidade de 1000 litros;
 - c) Contentores enterrados com capacidade de 1100 litros;
 - d) Contentores destinados à deposição de dejetos de animais;
 - e) Outros equipamentos que o Município vier a adotar.
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Ecopontos com capacidade de 750 litros;
 - b) Ecopontos enterrados com capacidade de 900 litros;
 - c) Contentores em profundidade denominados ilhas ecológicas.
 - d) Outros equipamentos que o Município vier a adotar.
4. Os equipamentos referidos nos números anteriores são propriedade do Município ou da Entidade a quem delegue o serviço.

Artigo 22.º

Localização e colocação

1. Compete ao Município definir a localização da instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.
2. No caso de gestão delegada, o Município deve informar a Entidade que para tal for competente no momento da localização dos equipamentos a instalar.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
 - e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
 - f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
 - g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
 - h) Os equipamentos devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.
4. Os equipamentos de deposição não podem ser removidos ou deslocados dos locais para os quais foram designados ou aprovados.

Artigo 23.º

Equipamentos em novas urbanizações

1. Os projetos de novas urbanizações, bem como as operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento e de impacte relevante, devem prever o sistema de deposição indiferenciada e seletiva dos RU, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento e os critérios do número três do artigo anterior.
2. Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município para o respetivo parecer.
3. Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pelo Município, de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.
4. O dimensionamento e localização do sistema deve ser efetuado em função da ocupação prevista na urbanização e os respetivos parâmetros obtidos junto da Câmara Municipal.
5. A implantação dos contentores deverá ser objeto de um estudo de integração urbana e ser um dos componentes do projeto de arranjo dos espaços exteriores da urbanização.
6. Constitui obrigação dos promotores das urbanizações dotar as mesmas com os sistemas de deposição previstos, e de acordo com a aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:
 - a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos.



- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil.
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de novas urbanizações, nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 25.º

Limpeza dos equipamentos

A limpeza dos equipamentos de recolha indiferenciada é imperativa, efetuando-se de acordo com o plano aprovado anualmente e garantindo sempre condições de higiene e salubridade, bem como o cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Horário de deposição

- a) A deposição indiferenciada de resíduos urbanos, deve realizar-se, preferencialmente, entre as 16:00 horas e as 22:00 horas, de Segunda a Sábado, no meio urbano.
- b) A deposição seletiva de resíduos urbanos não obedece a um horário discriminado.
- c) A deposição de RU no meio rural não obedece a um horário discriminado.

SECÇÃO III

RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 27.º

Recolha

1. É responsável pela gestão da recolha indiferenciada e seletiva no Município de Mirandela a Entidade designada para o efeito.
2. A recolha efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, salvaguardando a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos munícipes.
3. Efetuam-se os seguintes tipos de recolha:
 - a) Recolha indiferenciada de proximidade;
 - b) Recolha seletiva de proximidade;
 - c) Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados em Mirandela e Torre de Dona Chama.

Artigo 28.º

Periodicidade da Recolha

1. Nas zonas urbanas, a recolha efetua-se de Segunda-feira a Sábado, ou de acordo com outro plano de recolha aprovado.
2. Nas zonas rurais, a recolha efetua-se duas vezes por semana no verão e, uma vez ou duas por semana no inverno, ou de acordo com outro plano de recolha aprovado.

Artigo 29.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade que no momento para tal for competente, tendo por destino final o Aterro Sanitário utilizado à data quanto à recolha indiferenciada e os Ecocentros ou estação de triagem, quanto à recolha seletiva.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de óleos alimentares usados (OAU) provenientes de habitações processa-se por contentores adequados (oleões), localizados em locais públicos.
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A remoção e transporte de REEE do setor doméstico é da responsabilidade dos seus produtores.
2. Os REEE devem ser transportados para os Ecocentros ou para infraestrutura devidamente identificada e licenciada para o efeito.



Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1. A remoção, transporte, armazenagem, valorização e destino final de RCD é da responsabilidade do empreiteiro ou promotor de obra, bem como a manutenção da limpeza dos espaços envolventes desta, de modo a não colocar em perigo a saúde pública nem causar prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos locais públicos.
2. A deposição e transporte de RCD deve efetuar-se de forma a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo.
3. Todos os pedidos de licenciamento referentes a projetos de obras devem apresentar um plano de gestão de resíduos de obra.
4. Na área geográfica do Município de Mirandela não é permitido despejar RCD, em locais públicos ou privados, sem prévia autorização da Entidade competente.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

A recolha e transporte de resíduos volumosos ou monos processa-se por solicitação ao Município, em hora, data e local a acordar com o munícipe e mediante pagamento de tarifa prevista no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

Artigo 34.º

Recolha e transporte de resíduos orgânicos e resíduos verdes urbanos

A recolha de resíduos orgânicos e resíduos verdes urbanos é da responsabilidade do produtor, devendo transportá-los para Entidades credenciadas para a sua receção.

SECÇÃO IV

RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores é da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, podem efetuar o pedido de recolha à Entidade licenciada e credenciada para a sua gestão.

SECÇÃO V

PNEUS USADOS E SUCATAS

Artigo 36.º

Responsabilidade

Os detentores de pneus usados que deles não se desfaçam nos termos da lei aplicável, devem colocá-los nos pontos acreditados para o efeito pela Entidade que à data seja responsável pela organização e gestão do sistema de recolha e destino final de pneus usados, no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 111/2011, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março.

CAPÍTULO IV

CONTRATOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Artigo 37.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. É recusada a celebração de contrato com os utilizadores que tenham dívida anterior não liquidada, bem como nas situações em que seja manifesta a pretensão de alterar o titular do contrato com vista ao não pagamento de dívidas pela prestação dos referidos serviços.
4. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, devendo incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município, tais como a faturação, cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

5. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
6. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
8. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 38.º

Contratos especiais

1. O Município, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. O Município admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 39.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 40.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 41.º

Suspensão do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 42.º

Denúncia



1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2. A denúncia do contrato de água pelo Município, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 44.º

Remissão

A estrutura tarifária relativa ao serviço de gestão de resíduos urbanos, encontra-se prevista e definida no Regulamento Tarifário Dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

SECÇÃO II

FATURAÇÃO

Artigo 45.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 46.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pelo Município é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 47.º

Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.
4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.



Artigo 48.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 49.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando o Município proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de oito dias ou, não optando pela restituição, o Município procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, sem prejuízo do estatuído no número seguinte.
3. As restituições ao utilizador têm lugar apenas quando o valor cobrado a mais não possa ser liquidado por débito nas faturas dos três meses seguintes comparativamente à média do ano anterior.

CAPÍTULO VI

LIMPEZA DE TERRENOS

Artigo 49.º-A

Limpeza dos terrenos privados

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos são obrigados a proceder à gestão do respetivo combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.
2. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos destinados a construção, são obrigados a manter os terrenos e referidos lotes, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.
3. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos inseridos em espaços urbanos ou urbanizáveis, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, são obrigados a manter os referidos terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o risco de incêndio ou de insalubridade.
4. Os terrenos que se encontrem livres e que possam constituir perigo para transeuntes, veículos ou que possam representar perigo para a saúde pública ou constituir outros fatores de risco têm que ser vedados no limite do terreno privado.
5. Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil a determinação dos terrenos que se enquadrem nas situações acima estabelecidas.
6. Nessa vedação deve ser utilizada rede ovelheira e postes de madeira com a altura de 1.20 m, salvo se for proposta a utilização de outro tipo de material ficando a mesma sujeito a eventual aprovação, comunicação prévia ou licenciamento.

Artigo 49.º-B

Incumprimento da limpeza de terrenos

1. Verificando-se o incumprimento do preceituado no artigo anterior, há lugar à instauração do respetivo processo contraordenacional, nos termos do disposto no artigo 56.º do presente regulamento.
2. Além do disposto no número anterior, verificado o incumprimento a Câmara Municipal, poderá realizar os trabalhos enunciados diretamente ou por intermédio de terceiros, decorrendo, neste caso, todas as despesas por conta do detentor do terreno.
3. A intervenção prevista no número anterior é precedida de notificação ao responsável e de um Edital a afixar, designadamente, no local dos trabalhos e da sede da respetiva freguesia, num prazo não inferior a 10 (dez) dias.
4. Os proprietários ou detentores da posse são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpezas de terrenos.
5. Os custos inerentes ao serviço a prestar serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada, conforme consta da Tabela de Preços do Município de Mirandela, nos n.ºs 141 e seguintes.
6. A Câmara Municipal notificará, posteriormente os faltosos responsáveis para procederem, no prazo de 30 (trinta) dias, ao pagamento dos custos correspondentes.
7. Caso os faltosos não cumpram o pagamento devido, deve o Município desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento das despesas suportadas.

Artigo 49.º-C



Fiscalização

1. A fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete às autoridades policiais e outras entidades fiscalizadoras, nomeadamente à fiscalização municipal.
2. As entidades fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de contraordenação, e remetê-los à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

CONTRAORDENAÇÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na sua redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 51.º

Contraordenações

1. Além da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação ao disposto no presente Regulamento.
2. Todas as contraordenações adiante previstas são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas.
3. As coimas são agravadas para o dobro por cada reincidência.
4. Considera-se reincidência quando seja cometida, pelo mesmo utente, mais do que uma infração ao presente Regulamento no prazo de três meses a contar da data em que foi praticada a primeira.

Artigo 52.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, bem como o processamento e aplicação das coimas compete à Câmara Municipal.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente, a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 53.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Obrigação dos infratores

1. Sem prejuízo das sanções previstas no presente Regulamento, os responsáveis pelas infrações ficam obrigados a reparar os danos causados, no prazo a fixar pela Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal pode substituir-se ao infrator e a expensas deste executar a sanção, sempre que não tenha dado cumprimento à ordem legalmente transmitida de limpeza dos lugares públicos

SECÇÃO II

CONTRAORDENAÇÕES PELA FALTA DE HIGIENE E LIMPEZA DOS LUGARES PÚBLICOS

Artigo 55.º

Falta de Higiene e limpeza dos lugares públicos

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:



1. Colocar na via pública e demais lugares públicos quaisquer resíduos fora dos recipientes destinados à sua deposição é punível com coima de 50,00 € até ao valor da retribuição mínima mensal garantida salvo se, em função do tipo de resíduo, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.
2. Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes da carga ou descarga de veículos, na via pública, é punível com coima de 50,00 € até ao valor de uma retribuição mínima mensal garantida.
3. Deixar derramar ou espalhar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, é punível com coima de um terço a uma vez a retribuição mínima mensal garantida.
4. Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de um terço a uma vez a retribuição mínima mensal garantida.
5. Deixar, pelos respetivos donos ou acompanhantes, que canídeos ou outros animais defequem nas zonas pedonais, a menos que o seu dono ou acompanhante promova de imediato a remoção dos dejetos, é punível com coima de 50,00 € até a uma vez a retribuição mínima mensal garantida.
6. Lançar alimentos ou detritos alimentares para alimentação de animais na via pública, exceto nos casos expressamente permitidos pela Câmara Municipal, é punível com coima de 50,00 € até uma retribuição mínima mensal garantida;
7. Lançar nas sarjetas ou sumidouros detritos ou dejetos, é punível com coima de 50,00 € até uma retribuição mínima mensal garantida;
8. Lançar ou abandonar animais estropiados, doentes, mortos ou parte deles na via pública é punível com coima de um terço a uma vez a retribuição mínima mensal garantida;
9. Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, etc., que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas e veículos, na via pública, é punível com coima de 50,00 € até uma retribuição mínima mensal garantida;
10. Lavar viaturas na via pública é punível com coima de 50,00 € até a retribuição mínima mensal garantida;
11. Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes ou alcatifas, roupas ou outros objetos das janelas e das portas para a rua, ou nesta, desde as 08:00 às 22:00 horas, é punível com coima de 50,00 € até uma retribuição mínima mensal garantida;
12. Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas e óleos para a via pública, é punível com coima de 50,00 € até uma retribuição mínima mensal garantida;
13. Lavar passeios e montras com água corrente, das 09:00 às 18:00 horas, é punível com coima de 50,00 € até uma retribuição mínima mensal garantida.
14. Despejar água de lavar montras, lojas e passeios nas sarjetas ou sumidouros, é punível com coima de 50,00 € até uma retribuição mínima mensal garantida.

SECÇÃO III

CONTRAORDENAÇÕES PELA FALTA DE HIGIENE E LIMPEZA DE ESPAÇOS PRIVADOS

Artigo 56.º

Terrenos, logradouros e prédios não habitados

1. Constituem contraordenações, as seguintes infrações:
 - a) Manter os terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados em condições de manifesta insalubridade e em estado que potencie o risco de incêndio ou de insalubridade;
 - b) Manter os terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados sem vedação apropriada;
2. As contraordenações referidas no número anterior são puníveis com coima de um terço até uma vez a retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoa singular, e com uma vez a retribuição mínima mensal garantida até duas vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas coletivas.

SECÇÃO IV

CONTRAORDENAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECIPIENTES

Artigo 57.º

Utilização indevida de recipientes

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

- a) Lançar nos recipientes colocados à disposição dos utentes, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam, é punível com coima de um terço a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.
- b) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de 25,00 € até metade da retribuição mínima mensal garantida.
- c) Afixar publicidade nos recipientes, é punível com coima de 50,00 € até metade da retribuição mínima mensal garantida.

SECÇÃO V

CONTRAORDENAÇÕES PELA DEPOSIÇÃO INCORRETA DOS RESÍDUOS URBANOS

Artigo 58.º



DEPOSIÇÃO INCORRETA DE RESÍDUOS URBANOS

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

- a) Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em contravenção ao disposto no art.º 18.º do presente Regulamento é punível com coima de 25,00 € até metade da retribuição mínima mensal garantida.
- b) Deposição de resíduos em violação do disposto no art.º 20.º é punível com coima da retribuição mínima mensal garantida;
- c) A deposição de resíduos sólidos nos recipientes colocados na via pública para uso geral da população, fora dos horários estabelecidos no art.º 26.º, é punível com coima de 50,00 € até uma retribuição mínima mensal garantida;
- d) A deposição em qualquer local do concelho de Mirandela de objetos domésticos fora de uso ou de aparas de jardins, em violação ao disposto no presente Regulamento, é punível com coima de uma a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- e) Depositar pela sua própria iniciativa ou não prevenir a Câmara Municipal, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente, é punível com coima de uma a quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- f) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores, é punível com coima de 50,00 € até uma retribuição mínima mensal garantida.

SECÇÃO VI

CONTRAORDENAÇÃO PELA DEPOSIÇÃO INCORRETA DOS RESÍDUOS VALORIZÁVEIS

Artigo 59.º

Dos resíduos sólidos valorizáveis

A deposição dos resíduos sólidos valorizáveis é punível com coima de uma a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida.

SECÇÃO VII

DEPOSIÇÃO INCORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, EQUIPARADOS A RU, PROVENIENTES DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 60.º

Deposição dos resíduos

1. Constituem contraordenações puníveis com coima de 2 a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida, as infrações ao disposto para os resíduos equiparados a RU, provenientes de grandes produtores.
2. Despejar, lançar, depositar ou abandonar este tipo de resíduos sólidos em qualquer terreno situado na área do concelho de Mirandela, constitui contra ordenação punível com coima de 4 a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 61.º

Deposição de Resíduos de Construção e Demolição

Constitui contraordenação o desrespeito do disposto neste Regulamento para os RCD, aplicando-se o previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.

Artigo 62.º

Deposição de Resíduos de pneus usados e sucata

Constitui contraordenação punível com coima, de 4 a 12 vezes a retribuição mínima mensal garantida, a violação do disposto no presente Regulamento para pneus e sucatas, independentemente da obrigatoriedade de os infratores procederem à remoção dos resíduos e outros materiais no prazo que lhe foi fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Queima a céu aberto

A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

SECÇÃO VIII

CONTRAORDENAÇÕES PELOS ATOS DE INTERFERÊNCIA COM O SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 64.º

Sistema de resíduos sólidos

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:



- a) A destruição e danificação de qualquer recipiente destinado à deposição de resíduos, é punível com coima de um terço até cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, independentemente do pagamento integral do valor da sua substituição pelo infrator;
- b) Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio de serviços de limpeza, é punível com coima de um terço até metade da retribuição mínima mensal garantida;
- c) Impedir, por qualquer meio, os munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição dos resíduos sólidos, é punível com coima de um terço até metade da retribuição mínima mensal garantida;
- d) Instalar sistemas de deposição e compactação dos resíduos sólidos, em desacordo com o disposto neste Regulamento e nas normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos sólidos, é punível com coima de 10 a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida, além da obrigação de executar as transformações de sistema necessárias, que forem determinadas no prazo que lhe for assinalado pela Câmara Municipal;
- e) A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada é punível com coima de uma a quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- f) A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, para além do previsto neste Regulamento ou aprovados pela Câmara Municipal é punível com coima de uma até duas retribuições mínima mensais garantidas.

Artigo 65.º

Obras na via pública

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados por particulares ou pessoas coletivas, que obstem ao normal funcionamento do sistema de remoção, pode a Câmara Municipal embargá-los, e proceder, ou mandar proceder à sua demolição.

CAPÍTULO VIII

RECLAMAÇÕES

Artigo 66.º

Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. O serviço de atendimento ao público dispõe de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às suas instalações, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 46.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento aplica-se o disposto na legislação em vigor.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Artigo 69.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições municipais que o contrariem.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de __/__/2017

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2017

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º _____ de __/__/__

Entrada em vigor a __/__/__”



----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 30/01/2017, com o seguinte teor:

“Proposta

Assunto: Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela

Decorridos alguns anos de vigência do presente Regulamento verificou-se a necessidade de proceder a alterações ao mesmo, em virtude de o Serviço Municipal de Proteção Civil se ter deparado com a existência de um vazio legal que discipline a gestão de combustível em terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis.

Nessa medida foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no pretérito dia 25.07.2016, o Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, tendo decorrido o período de audiência dos interessados e de consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foram registadas sugestões ou comentários, pelo que foi elaborado o correspondente relatório e elaborada a versão final do regulamento.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar e submeter a versão final do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, à aprovação da Assembleia Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

06/OA – Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela:

“PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, tem vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas em determinadas áreas da cidade de Mirandela, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura, especialmente nos arruamentos com mais comércio e serviços, urge tomar medidas de gestão e ordenamento de utilização do espaço urbano com o objetivo de melhorar a oferta de estacionamento.

Assim, importa criar um conjunto de normas que regulamentem a utilização do estacionamento público de superfície, introduzindo a duração limitada e o pagamento de taxa, como medida de incremento da rotatividade na utilização, de modo a libertar os lugares de estacionamento para utilização cíclica de curta duração, pelos utentes dos serviços públicos, dos serviços em geral, com especial ênfase para o comércio tradicional, eliminando a utilização de longa duração e, simultaneamente, contribuir para a dissuasão da utilização do veículo no percurso em meio urbano, como medida significativa de melhoria do ambiente, com ganhos na qualidade de vida e saúde pública.

Nesse sentido, em 2014 foi aprovado o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, pelo que com o presente Projeto de Alteração do referido Regulamento se pretende colmatar falhas detetadas, contribuindo igualmente para melhor esclarecimento dos munícipes, e, cuja aprovação, no que respeita a custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

Pelo exposto, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas ee), k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 E/2006, de 19 de dezembro, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal para, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, realização de consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, do qual fazem parte integrante os respetivos anexos.

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º são alterados, procedendo-se à respetiva adequação dos Anexos I e II do presente Regulamento, passando aqueles a ter a seguinte redação:



«Artigo 1.º

(...)

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as vias ou eixos rodoviários públicos que a Câmara Municipal de Mirandela delibere definir como Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL).
2. (...)

Artigo 2.º

(...)

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) (...)
- b) (...)

Artigo 3.º

(...)

1. O estacionamento nas ZEDL fica limitado a um período máximo de permanência de duas horas, durante o horário sujeito ao pagamento de taxa, com um período mínimo de cobrança de 15 minutos.
2. Nas ZEDL, o estacionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h30 às 19h00, exceto nos feriados, fica sujeito ao pagamento de uma taxa estabelecida na Tabela de Taxas do Município de Mirandela, podendo esta condição ser alterada mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxa nas ZEDL e do limite de duração de estacionamento:

- a) Os veículos pertencentes ao Município de Mirandela ou, quando devidamente assinalados, se encontrem ao serviço deste;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Os veículos devidamente identificados com o dístico de mobilidade reduzida nos lugares reservados para o efeito;
- f) (...)
- g) Os veículos elétricos devidamente identificados com o respetivo dístico emitido pelo IMTT.

CAPÍTULO II

Título e Dístico de Estacionamento

Artigo 7.º

Aquisição e Validade do Título

1. Os utilizadores só podem estacionar nas ZEDL se forem detentores de título de estacionamento válido, servindo este para qualquer das zonas.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos mais próximos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo junto ao para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se presumir o não pagamento da taxa devida.
3. (...)
4. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utilizador deve adquirir o seu título noutra zona instalada na zona.

Artigo 8.º

Dísticos

1. Podem ser atribuídos títulos especiais designados Dístico de Residente ou Dístico de Comerciante que conferem a possibilidade de estacionar em qualquer lugar que se encontre vago da ZEDL correspondente ao setor da sua área de residência ou comércio, sem pagamento de taxa de estacionamento e sem limite de tempo, nos termos dos números seguintes.
2. O Dístico deve ser afixado no interior do veículo junto ao para-brisas de forma visível e legível do exterior.



3. A emissão, revalidação ou substituição do Dístico pressupõe o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
4. Só pode ser emitido um Dístico de Residente ou Comerciante por cada fogo habitacional ou estabelecimento comercial, evidenciando-se que o uso indevido do mesmo provocará o imediato cancelamento.

Artigo 9.º

Atribuição de Dístico

1. Pode requerer a atribuição do Dístico qualquer pessoa singular ou coletiva cuja residência ou estabelecimento comercial se situe numa zona de estacionamento de duração limitada, ou paralela a esta se se tratar de local não provido de estacionamento ou cujo trânsito é restrito ou proibido, que integre pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) Seja proprietária de veículo automóvel;
 - b) Seja adquirente com reserva de propriedade de veículo automóvel;
 - c) Seja locatária de veículo automóvel;
 - d) Seja utilizador de veículo cedido por entidade empregadora.
2. A atribuição de Dístico é atendida desde que devidamente instruída, nos termos do disposto neste artigo e no artigo 10.º e desde que não se encontre ultrapassado o limite de 50% da oferta de lugares de estacionamento na respetiva ZEDL.

Artigo 10.º

Documentos necessários à obtenção do Dístico

1. O pedido de emissão do Dístico é feito mediante apresentação de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de cópia dos seguintes documentos atualizados:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Cartão de Contribuinte;
 - c) Cartão da Empresa ou de Pessoa Coletiva;
 - d) Carta de Condução;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade a seu favor ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual à sua utilização para fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento;
 - f) Recibo de água, telefone ou eletricidade;
 - g) Documento Único Automóvel.
2. No caso previsto na alínea d) do número 1 do artigo anterior, o interessado deve apresentar declaração emitida pela entidade empregadora da qual conste identificação de ambos, Documento Único Automóvel, o respetivo vínculo laboral e que ateste que o mesmo está permanentemente afeto ao interessado.

Artigo 11.º

Elementos do Dístico

O Dístico contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Designação de Dístico de Residente ou Comerciante;
- b) Zona de estacionamento de duração limitada autorizada;
- c) (...);
- d) Validade;
- e) Número sequencial do Dístico, reportado ao ano civil.

Artigo 12.º

Validade do Dístico

1. O Dístico é válido por 12 meses, podendo a revalidação ser requerida e instruída nos mesmos termos do artigo 10.º, mediante o pagamento da taxa anual prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
2. Em caso de alteração de residência, estabelecimento ou veículo, devidamente comprovada, pode ser requerida a substituição do Dístico, mediante pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
3. O Dístico deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais foi decidida a emissão.

Artigo 13.º

Extravio do Dístico



1. Em caso de extravio do Dístico deve o seu titular comunicar de imediato o facto, à Câmara Municipal de Mirandela.
2. A atribuição da segunda via do Dístico implica o pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 14.º

Concessão de Lugares

Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal atribuir lugares de estacionamento privativos nas ZEDL, mediante pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 15.º

Estacionamento Proibido, Indevido ou Abusivo

1. Nos termos do Código da Estrada é proibido o estacionamento nas ZEDL quando não for cumprido o respetivo Regulamento.
2. Nos termos do Código da Estrada considera-se indevido ou abusivo o estacionamento de veículos, designadamente:
 - a) Quando não tiver sido paga a taxa devida pelo estacionamento;
 - b) Quando tiver decorrido o período de tempo correspondente à taxa paga ou para além do limite permitido no presente Regulamento;
 - c) Que não exibam título de estacionamento ou Dístico válidos;

Artigo 16.º

Competências de Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, nas zonas por este abrangidas, incumbe à Câmara Municipal de Mirandela e à Polícia de Segurança Pública, bem como outras entidades competentes para o efeito nos termos da legislação em vigor.
2. Compete à Câmara Municipal, designadamente:
 - a) Registrar as infrações verificadas ao presente regulamento e legislação complementar;
 - b) Denunciar às autoridades policiais, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do Código da Estrada, as infrações registadas nos termos da alínea a);
 - c) Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento abusivo ou indevido, advertindo da apresentação da respetiva denúncia junto das autoridades policiais;
 - d) Desencadear o procedimento necessário à eventual remoção do veículo em transgressão, nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

Artigo 17.º

Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, é devida a taxa máxima diária com agravamento de 100% quando o veículo não cumpra o disposto no presente Regulamento, designadamente por falta de título, título inválido ou caducado;
2. O estacionamento proibido, indevido ou abusivo, bem como as demais infrações ao presente Regulamento, constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos do Código da Estrada.
3. A tramitação dos processos de contraordenação e aplicação das respetivas coimas pelas infrações nas ZEDL são da competência da Autoridade Nacional Rodoviária, nos termos do Código da Estrada, salvo se à Câmara Municipal forem atribuídas tais competências.

Artigo 18.º

Responsabilidade

O Município de Mirandela não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas zonas de estacionamento de duração limitada, ou de pessoas e bens que se encontrem no interior dos mesmos

Artigo 19.º

Dano

Incorre em crime de dano quem abrir, encravar, destruir, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões



Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pelo Código da Estrada, pelo Regime Geral das Contraordenações e Coimas, demais legislação em vigor e ainda por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas constantes dos Regulamentos, Deliberações e Despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado o artigo 22.º.

«Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.»

Artigo 3.º

Disposições finais

O Regulamento é republicado em anexo, com as necessárias alterações a que foi sujeito.

Anexo

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, tem vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas em determinadas áreas da cidade de Mirandela, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura, especialmente nos arruamentos com mais comércio e serviços, urge tomar medidas de gestão e ordenamento de utilização do espaço urbano com o objetivo de melhorar a oferta de estacionamento.

Assim, importa criar um conjunto de normas que regulamentem a utilização do estacionamento público de superfície, introduzindo a duração limitada e o pagamento de taxa, como medida de incremento da rotatividade na utilização, de modo a libertar os lugares de estacionamento para utilização cíclica de curta duração, pelos utentes dos serviços públicos, dos serviços em geral, com especial ênfase para o comércio tradicional, eliminando a utilização de longa duração e, simultaneamente, contribuir para a dissuasão da utilização do veículo no percurso em meio urbano, como medida significativa de melhoria do ambiente, com ganhos na qualidade de vida e saúde pública.

Nesse sentido, em 2014 foi aprovado o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, pelo que com o presente Projeto de Alteração do referido Regulamento se pretende colmatar falhas detetadas, contribuindo igualmente para melhor esclarecimento dos munícipes, e, cuja aprovação, no que respeita a custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

Pelo exposto, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas ee), k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 E/2006, de 19 de dezembro, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal para, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, realização de consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, do qual fazem parte integrante os respetivos anexos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as vias ou eixos rodoviários públicos que a Câmara Municipal de Mirandela delibere definir como Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL).



2. O estacionamento de duração limitada é regulamentado por “zonas”, às quais, além das regras constantes do presente Regulamento e do Código da Estrada, são aplicadas as taxas constantes na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 2.º

Classe de Veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nos lugares que lhes sejam reservados.

Artigo 3.º

Duração, Horários e Taxas

1. O estacionamento nas ZEDL fica limitado a um período máximo de permanência de duas horas, durante o horário sujeito ao pagamento de taxa, com um período mínimo de cobrança de 15 minutos.
2. Nas ZEDL, o estacionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h30 às 19h00, exceto nos feriados, fica sujeito ao pagamento de uma taxa estabelecida na Tabela de Taxas do Município de Mirandela, podendo esta condição ser alterada mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação da Taxa

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, a fixação da taxa tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas, como forma de desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo uma maior rotatividade na ocupação dos lugares.

Artigo 5.º

Sinalização

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada, bem como a sinalização horizontal e vertical no interior das mesmas é efetuada nos termos do Código da Estrada.

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxa nas ZEDL e do limite de duração de estacionamento:

- a) Os veículos pertencentes ao Município de Mirandela ou, quando devidamente assinalados, se encontrem ao serviço deste;
- b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
- c) Os veículos em operações de carga e descarga nos lugares reservados para o efeito;
- d) Os veículos devidamente identificados com o dístico de mobilidade reduzida nos lugares reservados para o efeito;
- e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nos lugares que lhes sejam reservados;
- f) Os veículos elétricos devidamente identificados com o respetivo dístico emitido pelo IMTT.

CAPÍTULO II

Título e Dístico de Estacionamento

Artigo 7.º

Aquisição e Validade do Título

1. Os utilizadores só podem estacionar nas ZEDL se forem detentores de título de estacionamento válido, servindo este para qualquer das zonas.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos mais próximos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo junto ao para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se presumir o não pagamento da taxa devida.
3. Findo o período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido, o utilizador fica obrigado a adquirir novo título e a colocá-lo no interior do veículo, de acordo com o estipulado no número anterior ou a abandonar o lugar ocupado.
4. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utilizador deve adquirir o seu título noutra instalado na zona.

Artigo 8.º



Dísticos

1. Podem ser atribuídos títulos especiais designados Dístico de Residente ou Dístico de Comerciante que conferem a possibilidade de estacionar em qualquer lugar que se encontre vago da ZEDL correspondente ao setor da sua área de residência ou comércio, sem pagamento de taxa de estacionamento e sem limite de tempo, nos termos dos números seguintes.
2. O Dístico deve ser afixado no interior do veículo junto ao para-brisas de forma visível e legível do exterior.
3. A emissão, revalidação ou substituição do Dístico pressupõe o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
4. Só pode ser emitido um Dístico de Residente ou Comerciante por cada fogo habitacional ou estabelecimento comercial, evidenciando-se que o uso indevido do mesmo provocará o imediato cancelamento.

Artigo 9.º

Atribuição de Dístico

1. Pode requerer a atribuição do Dístico qualquer pessoa singular ou coletiva cuja residência ou estabelecimento comercial se situe numa zona de estacionamento de duração limitada, ou paralela a esta se se tratar de local não provido de estacionamento ou cujo trânsito é restrito ou proibido, que integre pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) Seja proprietária de veículo automóvel;
 - b) Seja adquirente com reserva de propriedade de veículo automóvel;
 - c) Seja locatária de veículo automóvel;
 - d) Seja utilizador de veículo cedido por entidade empregadora.
2. A atribuição de Dístico é atendida desde que devidamente instruída, nos termos do disposto neste artigo e no artigo 10.º e desde que não se encontre ultrapassado o limite de 50% da oferta de lugares de estacionamento na respetiva ZEDL.

Artigo 10.º

Documentos necessários à obtenção do Dístico

1. O pedido de emissão do Dístico é feito mediante apresentação de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de cópia dos seguintes documentos atualizados:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Cartão de Contribuinte;
 - c) Cartão da Empresa ou de Pessoa Coletiva;
 - d) Carta de Condução;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade a seu favor ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual à sua utilização para fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento;
 - f) Recibo de água, telefone ou eletricidade;
 - g) Documento Único Automóvel.
2. No caso previsto na alínea d) do número 1 do artigo anterior, o interessado deve apresentar declaração emitida pela entidade empregadora da qual conste identificação de ambos, Documento Único Automóvel, o respetivo vínculo laboral e que ateste que o mesmo está permanentemente afeto ao interessado.

Artigo 11.º

Elementos do Dístico

O Dístico contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Designação de Dístico de Residente ou Comerciante
- b) Zona de estacionamento de duração limitada autorizada;
- c) Matrícula do veículo;
- d) Validade;
- e) Número sequencial do Dístico, reportado ao ano civil.

Artigo 12.º

Validade do Dístico

1. O Dístico é válido por 12 meses, podendo a revalidação ser requerida e instruída nos mesmos termos do artigo 10.º, mediante o pagamento da taxa anual prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
2. Em caso de alteração de residência, estabelecimento ou veículo, devidamente comprovada, pode ser requerida a substituição do Dístico, mediante pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
3. O Dístico deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais foi decidida a emissão.



Artigo 13.º

Extravio do Dístico

1. Em caso de extravio do Dístico deve o seu titular comunicar de imediato o facto, à Câmara Municipal de Mirandela.
2. A atribuição da segunda via do Dístico implica o pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 14.º

Concessão de Lugares

Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal atribuir lugares de estacionamento privativos nas ZEDL, mediante pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Sanções

Artigo 15.º

Estacionamento Proibido, Indevido ou Abusivo

1. Nos termos do Código da Estrada é proibido o estacionamento nas ZEDL quando não for cumprido o respetivo Regulamento.
2. Nos termos do Código da Estrada considera-se indevido ou abusivo o estacionamento de veículos, designadamente:
 - a) Quando não tiver sido paga a taxa devida pelo estacionamento;
 - b) Quando tiver decorrido o período de tempo correspondente à taxa paga ou para além do limite permitido no presente Regulamento;
 - c) Que não exibam título de estacionamento ou Dístico válidos;

Artigo 16.º

Competências de Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, nas zonas por este abrangidas, incumbe à Câmara Municipal de Mirandela e à Polícia de Segurança Pública, bem como outras entidades competentes para o efeito nos termos da legislação em vigor.
2. Compete à Câmara Municipal, designadamente:
 - a) Registrar as infrações verificadas ao presente regulamento e legislação complementar;
 - b) Denunciar às autoridades policiais, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do Código da Estrada, as infrações registadas nos termos da alínea a);
 - c) Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento abusivo ou indevido, advertindo da apresentação da respetiva denúncia junto das autoridades policiais;
 - d) Desencadear o procedimento necessário à eventual remoção do veículo em transgressão, nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

Artigo 17.º

Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, é devida a taxa máxima diária com agravamento de 100% quando o veículo estacionado não cumpre o disposto no presente Regulamento, designadamente por falta de título, título inválido ou caducado.
2. O estacionamento proibido, indevido ou abusivo, bem como as demais infrações ao presente Regulamento, constituem contraordenações puníveis com cima, nos termos do Código da Estrada.
3. A tramitação dos processos de contraordenação e aplicação das respetivas coimas pelas infrações nas zonas de estacionamento de duração limitada são da competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos do Código da Estrada, salvo se à Câmara Municipal forem atribuídas tais competências.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Complementares

Artigo 18.º

Responsabilidade

O Município de Mirandela não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas zonas de estacionamento de duração limitada, ou de pessoas e bens que se encontrem no interior dos mesmos.



Artigo 19.º

Dano

Incorre em crime de dano quem abrir, encravar, destruir, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pelo Código da Estrada, pelo Regime Geral das Contraordenações e Coimas, demais legislação em vigor e ainda por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas constantes dos Regulamentos, Deliberações e Despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

ANEXOS:

- I. Mapa de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada
- II. Modelo de Dístico

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de __/__/2016
Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2016
Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º _____ de __/__/____
Entrada em vigor a __/__/____”

----- Vem acompanhado de Mapa e Modelo de Dístico, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 30/01/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ASSUNTO: Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela

O progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, tem vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas em determinadas áreas da cidade de Mirandela, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura, especialmente nos arruamentos com mais comércio e serviços, pelo que se tornou necessário tomar medidas de gestão e ordenamento de utilização do espaço urbano com o objetivo de melhorar a oferta de estacionamento.

Foi, por isso, elaborado o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela que estabelece um conjunto de normas que regulamentam a utilização do estacionamento público de superfície, introduzindo a duração limitada e o pagamento de taxa, como medida de incremento da rotatividade na utilização, de modo a libertar os lugares de estacionamento para utilização cíclica de curta duração, pelos utentes dos serviços públicos, dos serviços em geral, com especial ênfase para o comércio tradicional, eliminando a utilização de longa duração e, simultaneamente, contribuir para a dissuasão da utilização do veículo no percurso em meio urbano, como medida significativa de melhoria do ambiente, com ganhos na qualidade de vida e saúde pública.

Assim, considerando que o referido Regulamento se encontra em vigor desde 2014 e que face à sua implementação têm surgido matérias cujo objeto importa regular, esclarecer e atualizar, bem como colmatar falhas detetadas torna-se necessário proceder à sua alteração.

Face ao exposto, ao abrigo do consagrado nas alíneas ee), k), rr) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 E/2006, de 19 de dezembro, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar e submeter a Consulta Pública o presente Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e respetivos Anexos.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela para posterior consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme proposto.

07/OA – Proposta Suplemento Remuneratório Abono para Falhas.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Chefe da Unidade Orgânica Administrativa e de Recursos Humanos em 30/01/2017, com o seguinte teor:

“1 – Enquadramento factual

Na sequência da solicitação apresentada pelo Exmo. Diretor do Departamento de Coordenação Geral - Eng.º *Guedes Marques*, no sentido de serem verificadas as condições de atribuição do suplemento remuneratório abono para falhas aos trabalhadores fiéis de mercado, adstritos à Reginorde e ao Mercado Municipal, cumpre informar o seguinte:

2 – Enquadramento e análise jurídica

O suplemento remuneratório abono para falhas encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, sendo mesmo esta última a protagonizar a revisão deste suplemento remuneratório a que se reporta o artigo 112.º da agora revogada, Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido fixado o seu valor pecuniário através da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Nos termos do n.º 1, do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 4/89, “*têm direito a um suplemento remuneratório designado ‘abono para falhas’ os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.*”

Refere ainda o n.º 2 do mesmo artigo que, “*as carreiras e ou categorias, bem como os trabalhadores que, em cada departamento ministerial, têm direito a ‘abono para falhas’, são determinadas por despacho conjunto do respetivo membro do Governo e dos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.*”

Assim, ao abrigo do agora aqui disposto, foi publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 130, de 8 de julho de 2009, o Despacho n.º 15409/2009, estipulando as regras de atribuição do suplemento remuneratório abono para falhas.

Conforme o Ponto 1 do referido Despacho, têm direito ao suplemento remuneratório abono para falhas, os trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Nas autarquias locais, têm ainda direito ao suplemento remuneratório abono para falhas, os trabalhadores titulares da categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico que se encontrem nas condições acima referidas, bem como os titulares da categoria subsistente de tesoureiro-chefe.

No entanto, ao abrigo do ponto 5, é ainda aberta a possibilidade de ser reconhecido o direito ao suplemento remuneratório abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública. Ao abrigo do entendimento da Associação Nacional de Municípios, perflhado na informação n.º 139/10/2009, o referido Despacho de reconhecimento do direito a abono para falhas, é da competência do Órgão Executivo, ou seja, da Câmara Municipal.

Tratando-se o abono para falhas de um suplemento remuneratório, apenas será devido enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição e haja exercício de funções efetivo ou como tal considerado em lei, conforme estipulado no n.º 4, do art.º 159.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. Assim, para dar resposta às situações em que não haja trabalho efetivo durante o mês inteiro, prevê o n.º 2, do art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 4/89, a seguinte fórmula de cálculo do abono para falhas [V. Diário = (abono para falhas x 12) / (n x 52)], em que abono para falhas é igual a € 86,29€, fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e n é igual ao número de dias de trabalho por semana, desta forma o valor diário do suplemento em apreço é de 3,98€.

3 - Conclusões

Ao abrigo da informação prestada pela Técnica Superior - Eng.ª *Fernanda Claro* e da respetiva concordância do Chefe da Divisão de Serviços Operativos - Eng.º *Rui Fernandes*, assumimos o reconhecimento da necessidade e exercício efetivo das funções inerentes à atribuição do suplemento remuneratório abono para falhas, ou seja, manuseio e guarda de valores e/ou numerário, dos seguintes trabalhadores:

- *António Francisco Major*, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional e adstrito à Reginorde;
- *António Miguel Carvalho*, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional e adstrito ao Mercado Municipal;
- *Diamantino Augusto Alves*, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional e adstrito ao Mercado Municipal;
- *Joaquim José Claudino*, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional e adstrito ao Mercado Municipal.

É ainda referido pela Técnica Superior - Eng.ª *Fernanda Claro*, que será elaborado um mapa mensal onde constarão os dias de cobranças e respetivas guias de receitas para cada um dos trabalhadores, caso tenham o exercício efetivo das funções aludidas. Desta forma, julgamos estar assegurada a reversibilidade diária do suplemento remuneratório abono para falhas, conforme determinado no n.º 4, do art.º 159.º, da Lei n.º 35/2014.

Estando reconhecida a necessidade e o serviço efetivo das funções intrínsecas à atribuição do suplemento remuneratório em causa, e tratando-se de trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional em que a caracterização dos postos de trabalho não se reporta às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores,

numerário, títulos ou documentos, deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, o reconhecimento do direito ao suplemento remuneratório abono para falhas.

Não obstante, e sem prejuízo de mais douta opinião, submete-se à consideração superior de V. Exa.”

----- O Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira *João Paulo Fraga* em 01/02/2017, emitiu o seguinte Parecer:

“Concordo com a presente Informação efetuada pelo Chefe da Unidade Orgânica Administrativa e de Recursos Humanos (Reg. Subst.) - Dr. *Ricardo Pires*.

Reconhecida a necessidade e o serviço efetivo das funções de manuseio e guarda de valores ou numerário, deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, o reconhecimento do direito ao suplemento remuneratório abono para falhas, uma vez que se trata de trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional em que a caracterização dos postos de trabalho não se reporta às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

À superior consideração do Sr. Diretor do DCG - Eng.º *Guedes Marques*.”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral *Guedes Marques* em 01/02/2017, emitiu o seguinte Parecer:

“Sr. Vice-presidente, submeto a V. Ex.ª a apreciação feita pela Unidade Orgânica Administrativa e de Recursos Humanos e pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira com que concordo, no sentido de legitimar o direito ao abono para falhas dos profissionais Fieis de Mercado.”

----- O Senhor Vice-Presidente RUI MAGALHÃES em 01/02/2017, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo o pagamento do direito ao abono para falhas dos profissionais Fieis de Mercado atentos os vários pareceres emitidos. Deverá submeter-se à aprovação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Atribuição do Suplemento Remuneratório Abono para Falhas, conforme proposto.

08/OA – Proposta de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a Celebração de dois Contratos de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica em Regime de Avença.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 01/02/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: **Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a Celebração de dois Contratos de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica em Regime de Avença**

Em conformidade com o disposto no artigo 49.º e 51.º do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017) e considerando as competências conferidas ao Gabinete Jurídico do Município, adiante designado G.J. de acordo com o artigo 12º do Regulamento Orgânico do Município de Mirandela que prevê:

- a) *Garantir o apoio jurídico que se mostre necessário ao Executivo e seus membros, bem como aos restantes serviços;*
- b) *Emitir pareceres jurídicos com vista à fundamentação de decisões superiores;*
- c) *Compilar e dar informação sobre todas as ações e recursos judiciais em que o Município seja parte, com vista ao conhecimento atualizado da situação em que os respetivos processos se encontram;*
- d) *Acompanhar a representação forense do Município, dos seus órgãos e titulares, bem como dos trabalhadores por atos legalmente praticados no âmbito das suas competências ou funções;*
- e) *Assegurar a instrução dos processos de contraordenação instaurados pelos diferentes serviços do Município;*
- f) *Assegurar os procedimentos relacionados com participações ao Ministério Público, por crimes de desobediência e outros.*

Perante as diversas e, não raras, complexas competências acometidas ao G.J. impõe-se que este seja assessorado por uma equipa técnica especializada para fazer face às mesmas. Pelo que, e face ao acréscimo de atribuições, serviços, processos judiciais, designadamente, patrocínio de processos, ações, recursos e impugnações judiciais em que a Câmara Municipal de Mirandela seja parte, cujo acompanhamento em sede jurisdicional requer constituição obrigatória de mandatário, seja nos Tribunais Administrativos ou Tribunais Comuns, e perante as numerosas alterações legais, que exigem uma constante atualização de procedimentos dos serviços, acarretando e obrigando o município a socorrer-se amiúde de juristas/advogados que intervêm a montante das decisões ou propostas de decisões, aconselhando o melhor enquadramento jurídico das diversas situações que lhe são solicitadas, se justifica e se torna até imperiosa a contratação de dois juristas, na modalidade de avença, com os quais se pretende dar resposta a diversas necessidades constatadas neste Município. Tais contratos têm por objeto a prestação de serviços de apoio na área jurídica e como tal, prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal. Serviço esse que será prestado e executado sem imposição de horário, com autonomia técnica e sem obediência a ordens diretas relativamente ao modo da sua execução, considerando-se, portanto, como trabalho não subordinado alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo (a que se refere o artigo 2.º) da LTFP. Destarte, a escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo,

não impondo às partes a obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. Revela-se, deste modo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

1- Da legalidade:

A LOE2017, dispõe sobre a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou avença. Com efeito, artigo 49.º prevê o seguinte:

“Encargos com *contratos de aquisição de serviços*

1 — *Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016.*

2 — *Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar -se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar:*

a) *Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*

b) *O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016.*

(...)”

Considerando os valores que são propostos, encontra-se cumprido o referido requisito.

Prevê ainda o artigo 51.º da LOE2017, que tem como título “*Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença*” que:

“1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos n.os 6 e 7.

(...)

6 — *No caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprios.*

7 — *O disposto no número anterior aplica -se às autarquias locais, com as necessárias adaptações.*

Para esse efeito, é necessário submeter o assunto ao órgão executivo, para, nos termos do artigo 32.º do anexo da LTFP e da LOE2017, emitir o necessário parecer prévio.

Todavia, é necessário verificar se estão preenchidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 32.º do anexo da LTFP bem como com o disposto no n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e artigo 51.º n.º 2 alínea a) da LOE 2017 e sem os quais não podem ser celebrados os aludidos contratos. No que concerne à alínea a) do n.º 1 da do artigo 32.º da LTFP, importa referir que sobre esta temática, quer a jurisprudência, quer a doutrina é unânime em afirmar que os contratos de prestação de serviços cujo objeto se pretende, preencham os requisitos previstos no citado artigo. Trata-se, efetivamente da prestação de trabalho não subordinado, sendo que o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público é, em certos casos, não só inconveniente, mas mesmo legalmente impossível, porquanto os prestadores serão totalmente independentes nas suas tomadas de decisão, utilizarão meios próprios para execução dos fins e em horário que lhes seja conveniente pelo que não subsistem dúvidas quanto ao preenchimento deste requisito e que consequentemente determina a não necessidade da verificação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da LOE2017.

Por outro lado, é necessário que se tenha observado o regime legal de aquisição de serviços alínea b) do artigo 32.º do anexo da LTFP e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social (como determina a alínea c) do mesmo artigo 32.º n.º 1), tendo sido apresentados documentos comprovativos da regularidade da situação tributária e contributiva.

O n.º 5 do artigo 32.º do anexo da LTFP e alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º da LOE2017, exige a necessidade de confirmação de cabimento orçamental, requisito já concretizado e que se anexa ao presente parecer.

Pelo que, é legalmente possível proceder à celebração dos contratos de prestação de serviços em regime de avença.

2- Dos contratos de prestação de serviços a celebrar:

Propondo-se desta forma, a celebração dos supra identificados Contratos de Prestação de Serviços de assessoria jurídica com Saude do Rosário Seramota e Lopes e João Manuel Gomes Pinheiro Balsa Sequeira, pelo prazo de dois anos, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos. Ambos os prestadores de serviços, que agora se propõe contratar, já desempenharam funções neste Município, mais concretamente no G.J., estando estes qualificados e perfeitamente integrados.

Estima-se como valor máximo 15000.00€ (quinze mil euros) por ano, acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, se devido, totalizando o valor de 30.000.00€ (trinta mil euros) para cada prestação de serviço, considerando o espaço temporal de dois anos e cujo valor mensal das prestações é igual ao ano de 2016.

3- Da proposta em sentido estrito:

Pelas razões aduzidas, e numa lógica imperiosa de continuidade do serviço do G.J., propõe-se nos termos e no uso das competências próprias conferidas pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) bem como, do artigo 32.º do anexo (a que se refere o artigo 2.º) da Lei n.º 35/2014 (LTFP), dos artigos 49.º e 51.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2017, bem como do artigo n.º 3 da Portaria 149/2015 de 26 de maio, a deliberação concordância com o parecer prévio, o qual é favorável relativamente à celebração de dois contratos por ajuste direto, em regime de avença, de assessoria jurídica, devendo para o efeito ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado



pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e ainda endereçar o convite aos prestadores de serviços acima indicados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115º do referido diploma, devendo ser cumprido, ainda, o disposto no n.º 4 conjugado com o n.º 12 do artigo 49.º, ambos da LOE2017, seja proceder à comunicação da celebração dos contratos à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

À consideração do Órgão Executivo.

----- Processo despesa n.º 367 de 01/02/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar a celebração de dois contratos de Prestação de Serviços de assessoria jurídica com *Saudade do Rosário Seramota e Lopes e João Manuel Gomes Pinheiro Balsa Sequeira*, pelo prazo de dois anos, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos e um valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) por ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se devido, para cada prestação de serviço, salientando-se que ambos os juristas já desempenharam funções neste Município, estando portanto perfeitamente integrados, devendo para o efeito ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo-lhes endereçado o correspondente convite, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115º do referido diploma.

09/OA - Proposta de Atribuição de Subsídio – Organização do Desfile de Carnaval 2017 - Rancho Folclórico de S. Tiago.

----- Foi Presente um Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais *Madalena Ferreira* em 01/02/2017, com o seguinte teor:

“O Carnaval assume-se por si só com um dia de festejo e que suscita iniciativas diversas, mais ou menos espontâneas, com muita adesão popular. Talvez pela tradição antiga é costume os “entrudos” saírem à rua.

Em Mirandela, o Rancho de S. Tiago foi sempre o principal defensor e impulsionador da organização do Desfile de Carnaval. Durante anos consecutivos tomou a iniciativa de fomentar o espírito folião, promovendo um desfile composto por grupos de samba, bombos, carros alegóricos e com a envolvimento da população local, que sempre aderiu nas arruadas pelas principais ruas da cidade e que atraía muitos visitantes.

Nesse sentido, considerando a tradição e o empenhamento que noutros anos se evidenciou positivo, propõe-se que se concilie com o Rancho de S. Tiago a organização do desfile de Carnaval, no dia 26 de fevereiro de 2017, assumindo a autarquia uma colaboração em forma de subsídio no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).

À consideração superior.”

----- A Senhora Vereadora *DEOLINDA RICARDO* em 01/02/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.

Proponho a atribuição do presente subsídio para apoio na organização do desfile de Carnaval 2017.”

----- Processo despesa n.º 364 de 01/02/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) ao Rancho Folclórico de S. Tiago, conforme proposto.

10/OA - Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial – Reabilitação do Parque Escolar de Mirandela - Escola Básica n.º 5 – Lista de Erros e Omissões.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Júri do Procedimento em 01/02/2017, com o seguinte teor:

“De acordo com o n.º 1, do art.º 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foram apresentadas dentro do prazo concedido (5/6 do prazo fixado para apresentação das propostas) mais precisamente até às 17 horas do passado dia 2017-01-15, cinco listas de erros e omissões por parte dos seguintes potenciais concorrentes:

- Teisil – Empresa de Construções, Lda.;
- CAPSFIL, S.A.;
- Multinordeste – Multifunções em Construção e Eng.º SA;
- Norcep Construções, S.A.;
- Anteros, S.A.;

A apresentação de listas de erros e omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 do art.º 61.º do CCP ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

As listas de erros e omissões apresentadas foram analisadas pela equipa projetista da AMTQT, conforme mapa de verificação em anexo e memória descritiva de apreciação às listas de erros e omissões apresentadas.



Da análise referida constata-se que:

- As listas de erros e omissões não foram acolhidas e, por isso, sem repercussões nas quantidades do mapa de trabalhos posto a concurso;
- A generalidade das questões suscitadas pelos potenciais concorrentes eram, na verdade, pedidos de esclarecimentos ao articulado do mapa de trabalhos.
- Ocorreram esclarecimentos ao articulado de alguns artigos do mapa de trabalhos;

Anexam-se uma pasta zipada, com o processo técnico de análise aos erros e omissões apresentados a ser publicada na plataforma Vortal.

Segundo a equipa projetista, as revisões introduzidas ao Mapa de Trabalhos apresentado ao concurso, não provocam alteração ao Preço base do Procedimento.

Nos termos do n.º 5 do art. 61º do CCP, deve a Câmara, (órgão competente para a decisão de contratar) pronunciar-se, sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 01/02/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.

Para aprovação da presente listagem de erros e omissões.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar a Lista de Erros e Omissões referentes à empreitada “*Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial – Reabilitação do Parque Escolar de Mirandela - Escola Básica n.º 5*”, conforme proposto.

11/OA - Apoio mensal a atribuir ao Clube de Caça e Pesca de Mirandela.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 01/02/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: **Apoio mensal a atribuir ao Clube de Caça e Pesca de Mirandela**

Considerando que os Apoios Financeiros a vigorar no corrente exercício económico foram aprovados no Orçamento de 2017 (Mapa Anexo VI) e constatando-se que por omissão não foi considerado o apoio a atribuir ao Clube de Caça e Pesca de Mirandela, propõe-se a reposição do apoio regular de 200,00 € mensais, num montante total de 2.400,00€ anuais.

À consideração do Órgão Executivo.”

----- Processo despesa n.º 371 em 01/02/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar o apoio mensal para o ano de 2017 no valor de 200,00 € (duzentos euros) mensais, ao Clube de Caça e Pesca de Mirandela, conforme proposto.

12/OA - Pedido de Subsídio do Passeio Solidário TT – Cercimrandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 18874 de 03/11/2016, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido do subsídio do Passeio Solidário TT

Exmo. Sr. Presidente

Vimos por este meio em nome da CERCIMIRANDELA e em conjunto com o Motoclube de Mirandela, requere o subsídio relativo ao Passeio TT, promovido em 8 de fevereiro de 2015, com a colaboração do Motoclube de Mirandela, a reverter na totalidade a favor de CERCIMIRANDELA, subsídio “prometido” pelo Sr. Presidente e anunciado no próprio jantar de encerramento do mesmo, no valor total de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

Agradecemos desde já a vossa atenção ao exposto,

Com os melhores cumprimentos.”

----- Processo despesa n.º 370 de 01/02/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar o pedido de subsídio para o Passeio Solidário TT no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Cercimrandela – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Mirandela, CRL., conforme solicitado.



13/DAF – Unidade Orgânica de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 01 de fevereiro de 2017 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	680.101,74€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	862.128,86€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.542.255,86€
DOCUMENTOS-----	81.548,51€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

14/DAF – Unidade Orgânica de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 03/DAF de 01/02/2017 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 18 a 31 de janeiro de 2017, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **935.005,54 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	934.007,50 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	998,04 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

15/DSO – Unidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento – Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 03/DSO de 01/02/2017 da Divisão de Serviços Operativos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 18 a 31 de janeiro de 2017, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **592.790,90 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	592.790,90
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	--:--
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	--:--

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

16/DFT - Retificação da Deliberação do Ponto 11 da Ata de 27 de dezembro de 2016 - Narciso António Fraga.

----- Pelo Chefe da Unidade Orgânica de Licenciamento de Obras Particulares em 18/01/2017, foi emitida a seguinte Informação:

“O requerente solicitou uma alteração ao loteamento com alvará 3/2003 abrangendo os lotes 2 e 3 de que é proprietário tendo o pedido sido deferido.

Por lapso na apreciação técnica não foi analisada a legitimidade do requerente que no segundo requerimento apareceu como sendo a firma Narciso Fraga e Fraga Lda. Tendo tomado como correta esta assunção de titularidade pela firma e seu representante, o pedido foi aprovado e proposto a aprovação da Câmara Municipal como sendo do titular Narciso Fraga e Fraga Lda.

Vem o real detentor dos direitos de propriedade do lote juntar ao processo documentação que atesta essa qualidade. Ou seja, o detentor dos direitos sobre os lotes é o Sr.º Narciso Fraga e não a firma que lhe pertence também, com designação de Narciso Fraga e Fraga Lda.

Posto isto e **uma vez que todos os parâmetros urbanísticos da operação de loteamento permanecem os mesmos, importa corrigir a deliberação camarária que deverá reportar-se ao titular Narciso António Fraga e não como erradamente foi proposto, à firma Narciso Fraga e Fraga Lda.**

Quanto aos demais procedimentos em curso, não me parece que sofram qualquer tipo de modificação porquanto a demonstração de não oposição refere-se aos parâmetros urbanísticos propostos para alteração e não para o requerente da alteração de loteamento.”

----- Pelo Chefe da Divisão de Fomento Territorial Paulo Magalhães em 24/01/2017, foi emitido o seguinte Parecer.

“Propõe-se que seja corrigida a deliberação da Câmara que por proposta da DFT deliberou a alteração do loteamento com o alvará n.º 03/2003, sito no Lugar de Vale da Azenha ou Cruzeiro – Recinto da Quimigal, cujo pedido de alteração foi requerido por Narciso António Fraga e não como erradamente foi proposto por Narciso Fraga & Fraga Lda.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 25/01/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara para proceder à alteração de acordo com o Parecer.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação do Ponto 11 da Ata de 27 de dezembro de 2016, onde se lê *Narciso António Fraga & Fraga, Lda.*, deverá ler-se *Narciso António Fraga*.

17/DFT - SO Administrativa – Alteração ao Alvará 02/2002 – Lote 7K - A – Loteamento em nome de “Câmara Municipal de Mirandela”, sito na Zona Industrial, em Mirandela - Alheiras Primorosas, Lda.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 1513 de 28/12/2016, com o seguinte teor:

“Alheiras Primorosas Lda., contribuinte n.º 508 021 170, com sede no lote 6K, Rua “L” da Zona Industrial, 5370 Mirandela, na qualidade de superficiário, representada por *Maria Alcina Santulhão*, vem requerer a V. Ex.^a a aprovação do pedido de licenciamento ou autorização de operação de obras de edificação, para o prédio abaixo identificado, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do número 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a sua redação atual, e na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

Local da obra: Lote 7KA, Rua “L” da Zona Industrial, na freguesia de Mirandela, com a área total de 924 m², inscrito na matriz sob o artigo 7121 e tendo como confrontantes:

Norte – Lote 8K;

Este – Lote 7KB;

Sul – Rua “L”;

Oeste – Lote 6K.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Chefe da Unidade Orgânica de Licenciamento de Obras Particulares em 28/12/2016, emitiu a seguinte Informação Técnica:

“A firma requerente vem solicitar alteração ao loteamento para aumentar o número de pisos, aumento de área de implantação e da área de construção prevista para o lote 7K-A da qual a requerente é superficiária.

A área de implantação passaria dos previstos 480m² para 603m². A área de construção passaria dos previstos 480m² previstos para 1206 m² sendo que 200m² desta área estará destinada a estacionamento no domínio privativo do lote. O número de pisos é de 2 à custa da introdução de um piso -1 para arrecadações/ arrumos e estacionamento. A altura da edificação não é condicionante e poderá atingir os valores previstos no atual regulamento do PDM.

Após consulta do PDM em vigor, constata-se que o local se situa em espaços de atividades económicas.

O pedido está instruído de forma perceptível considerando os objetivos que pretendem atingir.

Efetivamente pretendem (1) alargar a área de implantação do edifício passando a ocupar a totalidade da largura do lote mas mantendo a profundidade prevista no atual loteamento, (2) introduzir um piso -1, (3) aumentar a área edificada em função do aumento da área de implantação e da introdução do piso -1.

O regulamento do PDM prevê a possibilidade de ocupação com edificação da largura total do lote ou parcela, e no caso concreto, como refere o autor, o lote do lado, o lote 6K, tem uma largura de cerca de 8/9 metros entre o alçado lateral direito e a estrema do lote 7K-A, pelo que de certa forma a ideia prevaiente no loteamento atual, de guardar uma certa distância entre fachadas de lotes contíguos, está assegurada. Como não há incompatibilidade com o PDM não vejo inconveniente nesta opção tanto mais que continua garantida uma distância de entre 8 a 9m entre os alçados contíguos dos lotes 6K e 7K-A. Não há alteração para o lado do lote 7K-B.

Quanto ao aumento da área de construção, se considerarmos o somatório global da nova área prevista, ou seja, 603m² a multiplicar por dois pisos, o previsto e o piso a criar, mesmo que seja abaixo do piso de soleira, obtém-se um índice de utilização de solo superior ao previsto no regulamento do loteamento que é de 0.70. A consulta ao Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 28 de Maio confirma que lá é sugerido que se faça uma distinção entre tipologia de áreas quando se calcula o respetivo índice. Assim em vez de um único índice de utilização teríamos vários em função das tipologias de uso, como sejam neste caso, a indústria, as arrecadações/arrumos ou até o estacionamento. Este será também um esclarecimento a promover em próxima na revisão do PDM.

Concordo com a interpretação ao autor do projeto nesta matéria, uma vez que efetivamente o índice de utilização para indústria com a ampliação proposta para o piso 1 será de 0.65 o que é inferior ao previsto no PDM e que é de 0.70. Não deverá ser penalizada por via do PDM a opção de criar um piso -1, destinado a arrecadações e 200m² a estacionamento para 6 lugares de garagem (conforme proposta de alteração), tanto mais que de facto o terreno tem declive descendente para o interior do lote e irá necessitar de fundações dispendiosas. Caso não seja permitido o piso -1, o edifício a construir será oneroso para o funcionamento da própria atividade industrial.

Quanto ao cálculo de cedências, pode-se aceitar o cálculo apresentado que se traduz em:

Áreas verdes de utilização coletiva: 65.75m²

Equipamentos de utilização coletiva: 26.30m²

Estacionamento: 1 lugar para pesados, sendo garantidos no interior do edifício ou do lote, 1 lugar para veículos pesados e 9 lugares para veículos ligeiros.



Dado que o loteamento está infraestruturado e em funcionamento, para o município não me parece haver interesse em consumir as áreas de cedência, podendo estas ser convertidas em numerário nos termos previstos na Tabela de Taxas, n.º 20 do art.º 66:

$(65.75+26.30) \times 26.30\text{€} = 2\,420,92\text{€}$

$1 \times 1247\text{€} = 1\,247,00\text{€}$

Total: 3 667,92€

Quanto a procedimentos, julgo ser de prescindir a discussão pública, porque tal não está prevista no RMUEMM e não são ultrapassados os limites previstos no n.º 2 do art.º 22 do RJUE. Contudo a alteração á licença apenas poderá ser concedida se for demonstrada a não oposição escrita dos titulares da maioria da área do loteamento, nos termos do n.º 3 do art.º 27 do RJUE.

Em face do exposto sou de parecer que *o pedido para alteração de loteamento da Zona Industrial com alvará n.º 2/2002, que se propõe aumentar a área de implantação para 603m², numero de pisos 2, um acima da cota de soleira, um abaixo da cota de soleira, área de construção para 1206m² sendo 200m² no piso -1 para estacionamento para 6 viaturas ligeiras, garantindo 3 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 1 para veículos pesados no logradouro do lote, está bem organizado, cumpre as disposições regulamentares aplicáveis podendo ser submetido a apreciação superior sendo meu parecer que pode ser deferido mas condicionado à demonstração de não oposição dos titulares da maioria do loteamento nos termos do n.º 3 do art.º 27 do RJUE.*

À consideração superior.”

----- Pelo Chefe da Divisão de Fomento Territorial *Paulo Magalhães* em 09/01/2017, foi emitido o seguinte Parecer:

“Com base na Informação Técnica o pedido tem condições de ser deferido, mas deverá ser demonstrada a não oposição dos titulares da maioria do loteamento, com alvará n.º 02/2002, conforme previsto no RJUE, Art. 27 ponto 3.

Deve ainda comunicar-se ao requerente o valor das taxas a pagar em consequência da proposta de alteração do loteamento, que segundo o qual há um aumento da área de implantação e de construção.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 10/01/2017, exarou o seguinte Despacho:

“Deferido de acordo com o Parecer.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Coordenadora Técnica da SO Administrativa em 30/01/2017, com o seguinte teor:

“Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador a tempo inteiro, Dr. Manuel Rodrigues, de 2017/01/10 e nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 02/2002 em nome de “Câmara Municipal de Mirandela”, sito na Zona Industrial, na freguesia e concelho de Mirandela para pronúncia sobre a proposta de alteração ao lote n.º 7K-A, do citado loteamento, requerida por Alheiras Primorosas, Lda.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 7K-A e consiste no seguinte:

- A área de implantação passa de 480 para 603m².
- O n.º de pisos passa de 1 para 2, sendo 1 acima da cota de soleira e um abaixo da cota de soleira destinado a arrumos e estacionamento.
- A área bruta de construção passa de 480m² para 1206m², sendo que 200m² no piso -1 destina-se a estacionamento para 6 viaturas ligeiras, garantindo 3 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 1 para veículos pesados no logradouro do lote.

Dado o aumento de área de construção, são devidas compensações nos termos regulamentares, os valores a ceder poderão ser compensados em numerário, no valor de 3 667,92€, de acordo com as alíneas, a) e c) o artº 66º, nº 20, da Tabela de Taxas.

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação de câmara **27 de agosto de 1998.**

À consideração superior.”

----- Pelo Chefe da Divisão de Fomento Territorial *Paulo Magalhães* em 31/01/2017, foi emitido o seguinte Parecer:

“Dada a inexistência de reclamações ou sugestões, propõe-se a deliberação da Câmara no sentido da aprovação de alteração do loteamento titulado com alvará 2/2002 em nome de Câmara Municipal de Mirandela Lda., sito na Zona Industrial, nos termos propostos e publicitados.

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 01/02/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara para aprovação de alteração do loteamento titulado com alvará 2/2002 em nome de Câmara Municipal de Mirandela Lda., sito na Zona Industrial, nos termos propostos e publicitados.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 – Aprovar o pedido de alteração aos Lote 7K - A, do Alvará 02/2002, em nome de “Câmara Municipal de Mirandela”, sito na Zona Industrial, em Mirandela, que consiste em:

- A área de implantação passa de 480 para 603m².
- O n.º de pisos passa de 1 para 2, sendo 1 acima da cota de soleira e um abaixo da cota de soleira destinado a arrumos e estacionamento.
- A área bruta de construção passa de 480m² para 1206m², sendo que 200m² no piso -1 destina-se a estacionamento para 6 viaturas ligeiras, garantindo 3 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 1 para veículos pesados no logradouro do lote.

2 - Dado o aumento de área de construção, são devidas compensações nos termos regulamentares, os valores a ceder poderão ser compensados em numerário, no valor de 3 667,92€ (três mil seiscientos e sessenta e sete euros e noventa e dois cêntimos);

3 – Dar conhecimento à requerente Alheiras Primorosas, Lda., do teor desta deliberação.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;



João Paulo Fraga